



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Novembro de 2013, foi atribuída a favor de Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1671L, válida até 26 de Março de 2017 para metais básicos, metais preciosos, no distrito de Monapo, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 43' 00.00''	39° 59' 30.00''
2	-14° 40' 30.00''	39° 59' 30.00''
3	-14° 40' 30.00''	40° 07' 30.00''
4	-14° 45' 00.00''	40° 07' 30.00''
5	-14° 45' 00.00''	40° 07' 45.00''
6	-14° 49' 45.00''	40° 07' 45.00''
7	-14° 49' 45.00''	40° 00' 00.00''
8	-14° 43' 00.00''	40° 00' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Novembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Nos termos de n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei 8/2003 de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Lhayisseka, localizada em Manhica, Posto Administrativo de Zulo - Massingir, província de Gaza.

Massingir, 29 de Agosto de 2013. — O Administrador do Distrito, *Paulo Libombo*.

### DESPACHO

Nos termos de n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei 8/2003 de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Kuyapwissa Matsamelo, localizada em Chinhangane Posto Administrativo de Massingir-Sede, província de Gaza.

Massingir, 29 de Agosto de 2013. — O Administrador do Distrito, *Paulo Libombo*.

### DESPACHO

Nos termos de n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei 8/2003 de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Ringueta, localizada em Tihovene, Posto Administrativo de Massingir-Sede, província de Gaza.

Massingir, 29 de Agosto de 2013. — O Administrador do Distrito, *Paulo Libombo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Lhayisseka

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

#### Denominação, fundação e sede

Um) Sob a denominação de Associação Lhayisseka, fica constituída esta entidade, de direito privado, de interesse social e sem fins

lucrativos com uma duração indeterminada. Esta entidade integra pessoas vivendo com HIV/SIDA e afectadas pelo HIV/SIDA.

Dois) Associação Lhayisseka foi fundada em Manhica, no distrito de Massingir, província de Gaza em dois mil e dez.

Três) Associação Lhayisseka tem a sua sede em Manhica, no distrito de Massingir, província de Gaza.

#### ARTIGO DOIS

#### Princípios fundamentais

Um) Associação Lhayisseka é independente de toda e qualquer forma de controle partidário, ideológico ou religioso.

Dois) Associação Lhayisseka congrega no seu seio pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA de todas as classes e camadas sociais que se identificam com o seu programa e com os seus estatutos.

Três) Associação Lhaysseka declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos direitos humanos, nos termos em que o nosso país se encontra a ele vinculado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Finalidades

Um) São finalidades da Associação Lhaysseka:

- a) Promover e defender os interesses das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA junto dos órgãos de Estado e de outras organizações;
- b) Garantir a unidade, liberdade e igualdade entre os membros, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, filiação partidária, condição social, situação económica ou região de origem;
- c) Garantir o exercício de direito dos membros participarem livremente na determinação e discussão de políticas sobre HIV/SIDA tanto na associação como na sociedade geral;
- d) Integrar as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA na sociedade;
- e) Zelar pelo bem estar das pessoas vivendo e afectadas com HIV/SIDA;
- f) Promover a elevação de conhecimentos científicos da pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- g) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da associação;
- h) Promover o intercâmbio com outras associações afins com interesses mutuamente vantajosos;
- i) Assessorar os organismos estatais e não-estatais na criação de condições sociais para as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA.

## CAPÍTULO II

### Do membros de associação

#### ARTIGO QUATRO

##### Definição

Um) Os membros da Associação Lhaysseka são pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA admitidas nesta qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende-se por Pessoa Vivendo com HIV/SIDA aquela que se assume como tal e por pessoa afectada por HIV/SIDA aquela que não se encontra infectada por HIV/SIDA mas vive com uma(s) pessoa(s) e que acaba sofrendo efeitos sociais e económicos.

Três) Entende-se por organização de pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA aquela que é constituída ou integrada maioritariamente pessoas vivendo e afectadas por HIV/SIDA e que possui uma organização de decisão e personalidade jurídica.

#### ARTIGO CINCO

##### Filiação

Um) Podem ser membros da Associação Lhaysseka, os cidadãos maiores de dezoito anos de idade possuindo idoneidade comprovada pelo chefe de posto administrativo ou localidade, por autoridade comunitária ou outra com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside, vivendo ou afectado pelo HIV/SIDA desde que aceitem os estatutos da associação.

Dois) Os membros da Associação Lhaysseka podem ser classificados em:

- a) Membros fundadores: aqueles que participam no acto da formação da associação;
- b) Membros efectivos: aqueles que entram depois da formação da associação;
- c) Membros honorários: aqueles que prestam serviços importantes e de grande mérito a associação;
- d) Membros beneméritos: aqueles que doam bens e que fazem aumentar o património da associação;
- e) Membros correspondentes: aqueles que habitualmente residem fora da comunidade onde associação actual.

#### ARTIGO SEIS

##### Admissão

Um) Admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos e regulamento.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato e é dirigido ao Conselho da Direcção.

Três) Admissão de membro é decidida no prazo de dez dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

#### ARTIGO SETE

##### Extinção da qualidade de membro

A qualidade de membro na Associação Lhaysseka se extingue:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;
- d) Por procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

#### ARTIGO OITO

##### Deveres

São deveres dos membros efectivos e fundadores:

- a) Cumprir estes estatutos;
- b) Pagar as jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias;
- c) Participar activamente no desenvolvimento e consolidação da associação;
- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- g) Não agredir, injuriar ou desrespeitar os outros membros da associação;
- h) Adoptar um comportamento exemplar e correcto que possa prestigiar a associação;
- i) Manter relações harmoniosas com os outros membros criando um ambiente de estima e de respeito na associação;
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NOVE

##### Direitos

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar na discussão das questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;
- c) Pronunciar-se sobre as deficiências e erros no trabalho;
- d) Eleger e ser eleito;
- e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões da associação, a qualquer nível;
- f) Ser tratado com correcção e respeito;
- g) Discutir livremente os problemas que afectam associação e os posicionamentos tomados;
- h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas;
- i) Desligar-se da associação quando lhe convier;
- j) Usufruir das formas de apoio e benefícios que a associação possa facultar aos seus membros.

#### ARTIGO DEZ

##### Disciplina

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou o programa, que não cumprem as decisões, que abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental das sanções é a educação dos membros da associação.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas. O membro da associação deve ser previamente ouvido sobre as acusações que lhe são imputadas, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

#### ARTIGO ONZE

##### Aplicação de sanções

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pela direcção.

Dois) Aplicação de sanções previstas nestes estatutos deve ser aplicada a todos os membros da associação que cometerem irregularidade no funcionamento da organização.

#### ARTIGO DOZE

##### Sanções

Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão de direito de eleger e ser eleito até seis meses;
- d) Suspensão de qualidade de membro da associação por um período não superior a seis meses;
- e) Demissão da associação.
- f) Expulsão da associação.

Dois) Sem prejuízo das sanções afixadas no número anterior deste artigo, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou de qualidade de membro da direcção de associação;
- b) Desafectação das funções ou de qualidade de membro da direcção de associação.

Três) Não é lícito aplicar outras sanções que não as sejam previstas nos números anteriores deste artigo.

Quatro) A expulsão é a sanção máxima aplicável a um membro da associação e só deverá ocorrer em casos que afectam gravemente a vida e os princípios da associação.

Cinco) Cessa o mandato dos membros de direcção que faltam injustificadamente as reuniões nos termos a definir e regulamento.

Seis) Não gozará dos direitos nos termos a definir e regulamento, o membro que tiver, injustificadamente quotas em atraso.

#### ARTIGO TREZE

##### Recurso

Os membros da associação podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas pelos órgãos imediatamente superiores.

#### ARTIGO CATORZE

##### Readmissão

Um) Os membros da associação que tenham renunciado ou que tenham sido expulso, poderão ser readmitidos na associação, nos termos de regulamento.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea e) do número um do artigo doze só poderá decorrer uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

Quatro) Para o membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea f) do número um do artigo doze, o afastamento é definitivo e o membro perde todos os direitos adquiridos no exercício das suas funções.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO QUINZE

##### Sustentação económica

Os recursos e meios para a sustentação económica das actividades da Associação Laysseka virão:

- a) Da contribuição de seus membros;
- b) Da receita de serviços e de outros trabalhos;
- c) De doações, legados, projectos e qualquer outra contribuição espontânea nacional ou internacional;
- d) Da receita de activos e outros direitos da associação.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Métodos de trabalho

Um) A organização e funcionamento da Associação Lhaysseka a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) Todos os órgãos da associação e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto direito, secreto, periódico e pessoal;
- b) Os órgãos da associação e os seus dirigentes prestarão periodicamente contas do seu trabalho as instâncias que os elegeram;
- c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista, opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
- d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores;

e) Os órgãos superiores deverão auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem tomada de posição ou decisão são de interesse geral.

Dois) Os membros da direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Voluntariedade e consulta prévia

A voluntariedade e consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação dos membros para tarefas e funções.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Liberdade de crítica e opinião

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhe exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos de estatutos.

Dois) A associação estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para a exposição de ideias, no seio dos órgãos.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Sistema de decisão

Um) As decisões da associação são tomadas por consenso e por voto.

Dois) O voto será aberto aos membros de associação e será expresso por braço levantado ou secretamente.

Três) Fora dos casos previstos no regulamento próprio, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros da associação.

Quatro) Sempre que um órgão tiver uma proposta, esta deve ser submetida a votação.

#### ARTIGO VINTE

##### Sistema eleitoral

Um) As eleições dentro da associação são efectuadas por escrutínio secreto.

Dois) A eleição para os órgãos da associação obedece ao sistema eleitoral.

Três) Ganham as eleições os candidatos que obtiverem a maioria absoluta nos votos durante o acto eleitoral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Continuidade e renovação de mandatos

Um) A continuação dos órgãos da associação rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação, nos termos a definir em regulamento.

Dois) A associação valoriza a experiência dos seus membros, acumulado no desempenho das funções de direcção, nas organizações sociais e económicas.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Mandato dos órgãos**

Um) Os órgãos da associação são eleitos por mandato de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos de associação poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**Mandato dos membros e dirigentes dos órgãos**

Um) A duração do mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da associação coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

Dois) Os dirigentes dos órgãos da associação podem ser reeleitos.

Três) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam funções com a eleição dos novos titulares.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Órgãos**

Um) A Associação Lhayisseka será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e membros, sob qualquer pretexto. O resultado financeiro de cada exercício será aplicado em seus objectivos estatutários.

Três) Os membros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos deveres da associação.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pela totalidade de seus membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos estabelecidos no estatuto e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Na ausência de presidente, este é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Funcionamento da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para votarem na assembleia, os membros devem estar em dia com a contribuição mensal. Os membros com mais de duas faltas consecutivas em reuniões mensais não terão direito a voto, salvo por motivo de doença ou

justificativa aceita por três quarto dos membros presentes na assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de decidir prioritariamente sobre os assuntos da respectiva convocação.

Quatro) A Assembleia Geral de Associação Lhayisseka realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo requerimento de pelo menos vinte cinco por cento dos membros fundadores, efectivos ou honorários, desde que não coincida com a data da Assembleia Geral Ordinária.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Competências da assembleia geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o Relatório Anual da Direcção, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de acção e demais actividades da associação;
- c) Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de membros;
- d) Reformar este estatuto;
- e) Resolver sobre a extinção da associação;
- f) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros fundadores, efectivos e honorários;
- g) Definir o valor da taxa anual.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Direcção**

Um) A Associação Lhayisseka será administrada por uma direcção composta por quatro membros, para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Os membros da direcção são eleitos por um período de cinco anos.

Parágrafo primeiro. Admite-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Após dois mandatos consecutivos na direcção o associado fica impedido de disputar nova eleição pelo período de um ano.

Parágrafo terceiro. É recomendável que a direcção seja constituída por membros que representem de forma equilibrada os sectores da associação, de tal maneira que interesses individuais não se sobreponham aos colectivos.

Três) A direcção, reunir-se-á regularmente nas datas estabelecidas por seus membros.

Quatro) Para obrigar judicialmente a associação, todos os documentos deverão contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Parágrafo único: Os cheques deverão contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro, mediante a competente prestação de contas.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Competências da direcção**

Um) Compete à direcção:

- a) Dirigir a associação;
- b) Informar à Assembleia Geral sobre os planos futuros em relação à associação;
- c) Apresentar balanços completos à Assembleia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- e) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos membros;
- f) Constituir procuradores para representar a associação para todos os fins necessários à sua actividade.

Dois) São competências do presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal nos prazos definidos neste estatuto ou sempre que regularmente solicitados;
- c) Assinar, solidariamente com o tesoureiro, todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e da direcção, garantindo o seu cumprimento;
- e) Assinar, solidariamente com o secretário(a), as actas, convocatórias e demais documentos de registo da associação.

Três) São competências do secretário:

- a) Elaborar as actas e convocações da associação e assiná-las, solidariamente com o presidente;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos da associação;
- c) Cuidar da correspondência da associação.

Quatro) São competências do tesoureiro:

- a) Assinar solidariamente com o presidente todos os documentos que envolvam obrigações financeiras

para a associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;

- b) Elaborar balanços, relatórios, e toda a documentação financeira e contábil da associação, bem como as previsões orçamentárias;
- c) Responsabilizar-se pela guarda de valores e bens em posse da associação.

#### ARTIGO TRINTA

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente as contas da associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extractos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas de exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho da Direcção e Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Coligação, associação e filiação

Associação Lhayisseka, para prossecução de fins de interesse associativo, poderá formar coligações ou poderá associar-se com outras associações ou organizações que prossigam objectivos e ideais semelhantes aos seus.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) A associação será extinta nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral e definirá as condições em que ela deve se processar.

Dois) No caso de extinção, o destino dos bens da associação será deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### Dúvidas e omissões

Um) Cabe à Assembleia Geral esclarecer quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos nestes estatutos.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### Aprovação e entrada em vigor

Um) Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da associação, realizada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze na sede de Associação Lhayisseka, sita em Manhiça, no Distrito de Massingir, Província de Gaza.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Três) Esta associação usará o nome de Associação Lhayisseka nos materiais de registo, divulgação e impressos em geral.

Manhiça, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Kuyampsissa Matsamelo

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO UM

##### Denominação, fundação e sede

Um) Sob a denominação de Associação Kuyapwissa Matsamela, fica constituída esta entidade, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos com uma duração indeterminada. Entidade esta de âmbito nacional, de entreatajuda dos artesãos e sem vinculação com quaisquer interesses políticos partidários.

Dois) Associação Kuyapwissa Matsamela foi fundada em Chinhangane, no distrito de Massingir, província de Gaza em dois mil e nove.

Três) Associação Kuyapwissa Matsamela tem a sua sede em Chinhangane, no distrito de Massingir, província de Gaza.

#### ARTIGO DOIS

##### Princípios fundamentais

Um) Associação Kuyapwissa Matsamela continua aglutinar esforços individuais de produtores e melhorar a sua organização e a ligação com os outros sectores de economia e de sociedade.

Dois) Associação Kuyapwissa Matsamela congrega no seu seio artesãos de todas as classes e camadas sociais que se identificam com o seu programa e com os seus estatutos.

Três) Associação Kuyapwissa Matsamela defende os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando no fabrico de tijolos e outros bens.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos fundamentais e específicos

Um) São objectivos fundamentais da Associação Kuyapwissa Matsamela:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações;
- b) Garantir a unidade, liberdade e igualdade entre os membros, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, filiação partidária, condição social, situação económica ou região de origem;
- c) Garantir o exercício de direito dos membros participarem livremente na determinação e discussão de políticas de desenvolvimento artesanato tanto na associação como na sociedade geral;
- d) Promover a intervenção dos membros na vida económica e social da associação;
- e) Incentivar a participação activa dos membros de associação no desenvolvimento económico distrital;
- f) Promover o intercâmbio com outras associações afins com interesses mutuamente vantajosos;
- i) Negociar juntos das comunidades doadoras, ONG,s, entidades de Governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações ou empréstimos para associação e ou os seus associados.

Dois) São objectivos específicos da Associação Kuyapwissa Matsamela:

- a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida social e económica da associação;
- b) Promover o espírito de trabalho aos membros de associação difundindo as técnicas adequadas de produção;
- c) Contribuir para o desenvolvimento social e económico dos membros da associação;
- d) Projectar a realidade social e económica da associação.

## CAPÍTULO II

**Dos membros de associação**

## ARTIGO QUATRO

**Filiação**

Um) Podem ser membros da Associação Kuyapwissa Matsamela, os cidadãos maiores de dezoito anos de idade e possuem idoneidade comprovada pelo Chefe de Posto Administrativo ou Localidade, por autoridade comunitária ou outra com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside desde que aceitem os estatutos da associação;

Dois) Os membros da Associação Kuyapwissa Matsamela podem ser classificados em:

- a) Membros fundadores: aqueles que participam no acto da formação da associação;
- b) Membros efectivos: aqueles que entram depois da formação da associação;
- c) Membros honorários: aqueles que prestam serviços importantes e de grande mérito a associação;
- d) Membros beneméritos: aqueles que doam bens e que fazem aumentar o património da associação;
- e) Membros correspondentes: aqueles que habitualmente residem fora da comunidade onde a associação actua.

## ARTIGO CINCO

**Admissão**

Um) Admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos e regulamento.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato e é dirigido ao Conselho da Direcção.

Três) Admissão de membro é decidida no prazo de dez dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

## ARTIGO SEIS

**Extinção da qualidade de membro**

A qualidade de membro na Associação Agrícola Ringueta se extingue:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;
- d) Por procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**Deveres**

São deveres dos membros efectivos e fundadores:

- a) Cumprir estes estatutos;
- b) Pagar as jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias;

c) Participar activamente no desenvolvimento e consolidação da associação;

d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;

f) Não agredir, injuriar ou desrespeitar os outros membros da associação;

g) Adotar um comportamento exemplar e correcto que possa prestigiar a associação;

h) Manter relações harmoniosas com os outros membros criando um ambiente de estima e de respeito na associação;

i) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO OITO

**Direitos**

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Participar em todas actividades da associação;

b) Participar na discussão das questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;

c) Pronunciar-se sobre as deficiências e erros no trabalho;

d) Eleger e ser eleito;

e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões da associação, a qualquer nível;

f) Ser tratado com correcção e respeito;

g) Discutir livremente os problemas que afectam a associação e os posicionamentos tomados;

h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas;

i) Desligar-se da associação quando lhe convier.

## ARTIGO NOVE

**Disciplina**

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou o programa, que não cumprem as decisões, que abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental das sanções é a educação dos membros da associação.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas. O membro da associação deve ser previamente ouvido sobre as acusações que lhe são imputadas, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

## ARTIGO DEZ

**Aplicação de sanções**

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pela direcção.

Dois) Aplicação de sanções previstas neste estatuto deve ser aplicada a todos os membros da associação que cometerem irregularidade no funcionamento da organização.

## ARTIGO ONZE

**Sanções**

Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão de direito de eleger e ser eleito até seis meses;
- d) Suspensão de qualidade de membro da associação por um período não superior a seis meses;
- e) Demissão da associação;
- f) Expulsão da associação.

Dois) Sem prejuízo das sanções afixadas no número anterior deste artigo, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou de qualidade de membro da direcção de associação;
- b) Desafecção das funções ou de qualidade de membro da direcção de associação.

Três) Não é lícito aplicar outras sanções que não as sejam previstas nos números anteriores deste artigo.

Quatro) A expulsão é a sanção máxima aplicável a um membro da associação e só deverá ocorrer em casos que afectam gravemente a vida e os princípios da associação.

Cinco) Cessa o mandato dos membros de direcção que faltam injustificadamente as reuniões nos termos a definir e regulamento.

Seis) Não gozará dos direitos nos termos a definir e regulamento, o membro que tiver, injustificadamente quotas em atraso.

## ARTIGO DOZE

**Recurso**

Os membros da associação podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas pelos órgãos imediatamente superiores.

## ARTIGO TREZE

**Readmissão**

Um) Os membros da associação que tenham renunciado ou que tenham sido expulso, poderão ser readmitidos na associação, nos termos de regulamento.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea e) do número um do artigo onze só poderá decorrer uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

Quatro) Para o membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea f) do número um do artigo onze, o afastamento é definitivo e o membro perde todos os direitos adquiridos no exercício das suas funções.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO CATORZE

##### Sustentação económica

Os recursos e meios para a sustentação económica das actividades da associação Kuyapwissa Matsamela virão:

- a) Da contribuição de seus membros;
- b) Da receita de serviços e de outros trabalhos;
- c) De doações, legados, projectos e qualquer outra contribuição espontânea nacional ou interna-cional;
- d) Da receita de activos e outros direitos da associação.

##### ARTIGO QUINZE

##### Métodos de trabalho

Um) A organização e funcionamento da Associação Kuyapwissa Matsamela a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) Todos os órgãos da associação e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto directo, secreto, periódico e pessoal;
- b) Os órgãos da associação e os seus dirigentes prestarão periodicamente contas do seu trabalho as instâncias que os elegeram;
- c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista, opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
- d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores;
- e) Os órgãos superiores deverão auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem tomada de posição ou decisão são de interesse geral.

Dois) Os membros da direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### Voluntariedade e consulta prévia

A voluntariedade e consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação dos membros para tarefas e funções.

##### ARTIGO DEZASSETE

##### Liberdade de crítica e opinião

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhe exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos de estatutos.

Dois) A associação estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para a exposição de ideias, no seio dos órgãos.

##### ARTIGO DEZOITO

##### Sistema de decisão

Um) As decisões da associação são tomadas por consenso e por voto.

Dois) O voto será aberto aos membros de associação e será expresso por braço levantado ou secretamente.

Três) Fora dos casos previstos no Regulamento próprio, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros da associação.

Quatro) Sempre que um órgão tiver uma proposta, esta deve ser submetida a votação.

##### ARTIGO DEZANOVE

##### Sistema eleitoral

Um) As eleições dentro da associação são efectuadas por escrutínio secreto.

Dois) A eleição para os órgãos da associação obedece ao sistema eleitoral.

Três) Ganham as eleições os candidatos que obtiverem a maioria absoluta nos votos durante o acto eleitoral.

##### ARTIGO VINTE

##### Continuidade e renovação de mandatos

Um) A continuação dos órgãos da associação rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação, nos termos a definir em regulamento.

Dois) A associação valoriza a experiência dos seus membros, acumulado no desempenho das funções de direcção, nas organizações sociais e económicas.

##### ARTIGO VINTE UM

##### Mandato dos órgãos

Um) Os órgãos da associação são eleitos por mandato de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos de associação poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão da Assembleia Geral.

##### ARTIGO VINTE DOIS

##### Mandato dos membros e dirigentes dos órgãos

Um) A duração do mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da associação coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

Dois) Os dirigentes dos órgãos da associação podem ser reeleitos.

Três) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam funções com a eleição dos novos titulares.

##### ARTIGO VINTE TRÊS

##### Órgãos

Um) A Associação Kuyapwissa Matsamela será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e membros, sob qualquer pretexto. O resultado financeiro de cada exercício será aplicado em seus objectivos estatutários.

Três) Os membros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos deveres da associação.

##### ARTIGO VINTE QUATRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pela totalidade de seus membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos estabelecidos no estatuto e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Na ausência de presidente, este é substituído pelo vice-presidente.

##### ARTIGO VINTE CINCO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para votarem na assembleia, os membros devem estar em dia com a contribuição mensal. Os membros com mais de duas faltas consecutivas em reuniões mensais não terão direito a voto, salvo por motivo de doença ou justificativa aceita por dois quartos dos membros presentes na assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de decidir prioritariamente sobre os assuntos da respectiva convocação.

Quatro) A Assembleia Geral de Associação Kuyapwissa Matsamela realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo requerimento de pelo menos vinte e cinco por centos membros fundadores, efectivos ou honorários, desde que não coincida com a data da Assembleia Geral Ordinária.

#### ARTIGO VINTE SEIS

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o Relatório Anual da Direcção, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de acção e demais actividades da associação;
- c) Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de membros;
- d) Reformar este estatuto;
- e) Resolver sobre a extinção da associação.
- f) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros fundadores, efectivos e honorários;
- g) Definir o valor da taxa anual.

#### ARTIGO VINTE SETE

##### Direcção

Um) A Associação Kuyapwissa Matsamela será administrada por uma direcção composta por cinco membros, para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Os membros da direcção são eleitos por um período de cinco anos.

Parágrafo primeiro. Admite-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Após dois mandatos consecutivos na direcção o associado fica impedido de disputar nova eleição pelo período de um ano.

Parágrafo terceiro. É recomendável que a direcção seja constituída por membros que representem de forma equilibrada os sectores da associação, de tal maneira que interesses individuais não se sobreponham aos colectivos.

Três) A direcção, reunir-se-á regularmente nas datas estabelecidas por seus membros;

Quatro) Para obrigar judicialmente a associação, todos os documentos deverão contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Parágrafo único. Os cheques deverão contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro, mediante a competente prestação de contas.

#### ARTIGO VINTE OITO

##### Competências da direcção

Um) Compete à direcção:

- a) Dirigir a associação;
- b) Informar à Assembleia Geral sobre os planos futuros em relação à associação;
- c) Apresentar balanços completos à Assembleia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- e) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos membros;
- f) Constituir procuradores para representar a Associação para todos os fins necessários à sua actividade.

Dois) São competências do presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da direcção e do Conselho Fiscal nos prazos definidos neste estatuto ou sempre que regularmente solicitados;
- c) Assinar, solidariamente com o tesoureiro, todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, garantindo o seu cumprimento;
- e) Assinar, solidariamente com o secretário(a), as actas, convocatórias e demais documentos de registo da associação.

Três) São competências do secretário:

- a) Elaborar as actas e convocações da associação e assiná-las, solidariamente com o presidente;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos da associação;
- c) Cuidar da correspondência da associação.

Quatro) São competências do tesoureiro:

- a) Assinar solidariamente com o presidente todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;
- b) Elaborar balanços, relatórios, e toda a documentação financeira e contábil da associação, bem como as previsões orçamentárias.
- c) Responsabilizar-se pela guarda de valores e bens em posse da associação.

#### ARTIGO VINTE NOVE

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

#### ARTIGO VINTE NOVE

##### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal

- a) Examinar periodicamente as contas da associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extractos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas de exercício bem como do Programa de accao e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho da Direcção e Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA

##### Coligação, associação e filiação

Associação Kuyapwissa Matsamela, para prossecução de fins de interesse associativo, poderá formar coligações ou poderá associar-se com outras associações ou organizações que prossigam objectivos e ideais semelhantes aos seus.

#### ARTIGO TRINTA UM

##### Dissolução

Um) A associação será extinta nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral e definirá as condições em que ela deve se processar.

Dois) No caso de extinção, o destino dos bens da associação será deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA DOIS

##### Dúvidas e omissões

Um) Cabe à Assembleia Geral esclarecer quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste estatuto.

Dois) Em tudo o que for omissso no presente estatuto, recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA TRÊS

**Aprovação e entrada em vigor**

Um) Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da associação, realizada no dia vinte e três de Junho de dois mil e treze na sede de Associação Kuyapwissa Matsamela em Chinhangane, sita na aldeia de Chinhangane, no distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) Os presentes estatutos entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Três) Esta associação usará o nome de Associação Kuyapwissa Matsamela nos materiais de registo, divulgação e impressos em geral.

Tihovene, vinte e três de Junho de dois mil e treze.

## Associação Agrícola Ringueta

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**denominação, fundação e sede**

Um) Sob a denominação de Associação Agrícola Ringueta, fica constituída esta entidade, de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos com uma duração indeterminada. Entidade esta de âmbito nacional, de entejuda dos artesãos e sem vinculação com quaisquer interesses políticos partidários.

Dois) Associação Agrícola Ringueta foi fundada em Tihovene, no distrito de Massingir, província de Gaza em dois mil e sete.

Três) Associação Agrícola Ringueta tem a sua sede em Tihovene, no distrito de Massingir, província de Gaza.

## ARTIGO DOIS

**Princípios fundamentais**

Um) Associação Agrícola Ringueta continua aglutinar esforços individuais de produtores e melhorar a sua organização e a ligação com os outros sectores de economia e de sociedade.

Dois) Associação Agrícola Ringueta, congrega no seu seio artesãos de todas as classes e camadas sociais que se identificam com o seu programa e com os seus estatutos.

Três) Associação Agrícola Ringueta, defende os interesses dos seus membros, fomentando e apoiando no fabrico de tijolos e outros bens.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos fundamentais e específicos**

Um) São objectivos fundamentais da Associação Agrícola Ringueta:

- a) Promover e defender os interesses da associação junto dos órgãos de Estado e de outras organizações;

- b) Garantir a unidade, liberdade e igualdade entre os membros, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, filiação partidária, condição social, situação económica ou região de origem;

- c) Garantir o exercício de direito dos membros participarem livremente na determinação e discussão de políticas de desenvolvimento artesanato tanto na associação como na sociedade geral;

- d) Promover a intervenção dos membros na vida económica e social da associação;

- e) Incentivar a participação activa dos membros de associação no desenvolvimento económico distrital;

- f) Promover o intercambio com outras associações afins com interesses mutuamente vantajosos;

- i) Negociar juntos das comunidades doadoras, ONG,s, entidades de Governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços de credito, doações ou empréstimos para associação e ou os seus associados.

Dois) São objectivos específicos da Associação Agrícola Ringueta:

- a) Debater e tomar posição perante os problemas da vida social e económica da associação;

- b) Promover o espírito de trabalho aos membros de associação difundindo as técnicas adequadas de produção;

- c) Contribuir para o desenvolvimento social e económico dos membros da associação;

- d) Projectar a realidade social e económica da associação.

## CAPITULO II

**Dos membros de associação**

## ARTIGO QUATRO

**Filiação**

Um) Podem ser membros da Associação Agrícola Ringueta, os cidadãos maiores de dezoito anos de idade e possuem idoneidade comprovada pelo Chefe de Posto Administrativo ou Localidade, por autoridade comunitária ou outra com competência reconhecida pela comunidade em que o membro reside desde que aceitem os estatutos da associação.

Dois) Os membros da Associação Agrícola Ringueta podem ser classificados em:

- a) Membros fundadores: aqueles que participam no acto da formação da associação;

- b) Membros efectivos: aqueles que entram depois da formação da associação;

- c) Membros honorários: aqueles que prestam serviços importantes e de grande mérito a associação;

- d) Membros beneméritos: aqueles que doam bens e que fazem aumentar o património da associação;

- e) Membros correspondentes: aqueles que habitualmente residem fora da comunidade onde associação actua.

## ARTIGO CINCO

**Admissão**

Um) Admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos e regulamento.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato e é dirigido ao Conselho da Direcção.

Três) Admissão de membro é decidida no prazo de dez dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

## ARTIGO SEIS

**Extinção da qualidade de membro**

A qualidade de membro na Associação Agrícola Ringueta se extingue:

- a) Por morte;

- b) Por renúncia;

- c) Por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;

- d) Por procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**Deveres**

São deveres dos membros efectivos e fundadores:

- a) Cumprir estes estatutos;

- b) Pagar as jóias, quotas e outras contribuições obrigatórias;

- c) Participar activamente no desenvolvimento e consolidação da associação;

- d) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;

- f) Não agredir, injuriar ou desprezar os outros membros da associação;

- g) Adoptar um comportamento exemplar e correcto que possa prestigiar a associação;

- h) Manter relações harmoniosas com os outros membros criando um ambiente de estima e de respeito na associação;
- i) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO OITO

**Direitos**

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar em todas actividades da associação;
- b) Participar na discussão das questões da vida da associação e apresentar críticas e propostas;
- c) Pronunciar-se sobre as deficiências e erros no trabalho;
- d) Eleger e ser eleito;
- e) Solicitar o esclarecimento de quaisquer questões da associação, a qualquer nível;
- f) Ser tratado com correcção e respeito;
- g) Discutir livremente os problemas que afectam a associação e os posicionamentos tomados;
- h) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas;
- i) Desligar-se da associação quando lhe convier.

## ARTIGO NOVE

**Disciplina**

Um) Aos membros da associação que violem os estatutos ou o programa, que não cumprem as decisões, que abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo fundamental das sanções é a educação dos membros da associação.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas. O membro da associação deve ser previamente ouvido sobre as acusações que lhe são imputadas, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

## ARTIGO DEZ

**Aplicação de sanções**

Um) As sanções só podem ser decididas e aplicadas pela direcção.

Dois) Aplicação de sanções previstas neste Estatuto deve ser aplicada a todos os membros da associação que cometerem irregularidade no funcionamento da organização.

## ARTIGO ONZE

**Sanções**

Um) Pela ordem de gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;

- c) Suspensão de direito de eleger e ser eleito até seis meses;
- d) Suspensão de qualidade de membro da associação por um período não superior a seis meses;
- e) Demissão da associação.
- f) Expulsão da associação.

Dois) Sem prejuízo das sanções afixadas no número anterior deste artigo, aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão das funções ou de qualidade de membro da direcção de associação;
- b) Desafectação das funções ou de qualidade de membro da direcção de associação.

Três) Não é lícito aplicar outras sanções que não as sejam previstas nos números anteriores deste artigo.

Quatro) A expulsão é a sanção máxima aplicável a um membro da associação e só deverá ocorrer em casos que afectam gravemente a vida e os princípios da associação.

Cinco) Cessa o mandato dos membros de direcção que faltam injustificadamente as reuniões nos termos a definir e regulamento.

Seis) Não gozará dos direitos nos termos a definir e regulamento, o membro que tiver, injustificadamente quotas em atraso.

## ARTIGO DOZE

**Recurso**

Os membros da associação podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas pelos órgãos imediatamente superiores.

## ARTIGO TREZE

**Readmissão**

Um) Os membros da associação que tenham renunciado ou que tenham sido expulso, poderão ser readmitidos na associação, nos termos de regulamento.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea e) do no um do artigo onze só poderá decorrer uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

Quatro) Para o membro que tenha sofrido a sanção prevista na alínea f) do no um do artigo onze, o afastamento é definitivo e o membro perde todos os direitos adquiridos no exercício das suas funções.

## CAPÍTULO III

**Da organização e funcionamento**

## ARTIGO CATORZE

**Sustentação económica**

Os recursos e meios para a sustentação económica das actividades da Associação Agrícola Ringueta virão:

- a) Da contribuição de seus membros;
- b) Da receita de serviços e de outros trabalhos;
- c) De doações, legados, projectos e qualquer outra contribuição espontânea nacional ou internacional;
- d) Da receita de activos e outros direitos da associação.

## ARTIGO QUINZE

**Métodos de trabalho**

Um) A organização e funcionamento da Associação Kuyapwissa Matsamela a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) Todos os órgãos da associação e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto direito, secreto, periódico e pessoal;
- b) Os órgãos da associação e os seus dirigentes prestarão periodicamente contas do seu trabalho as instâncias que os elegeram;
- c) Nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista, opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
- d) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores;
- e) Os órgãos superiores deverão auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem tomada de posição ou decisão são de interesse geral.

Dois) Os membros da direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Voluntariedade e consulta prévia**

A voluntariedade e consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na eleição e designação dos membros para tarefas e funções.

## ARTIGO DEZASSETE

**Liberdade de crítica e opinião**

Um) Os membros detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhe exigido o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos de estatutos.

Dois) A associação estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para a exposição de ideias, no seio dos órgãos.

## ARTIGO DEZOITO

**Sistema de decisão**

Um) As decisões da associação são tomadas por consenso e por voto.

Dois) O voto será aberto aos membros de associação e será expresso por braço levantado ou secretamente.

Três) Fora dos casos previstos no Regulamento próprio, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros da associação.

Quatro) Sempre que um órgão tiver uma proposta, esta deve ser submetida a votação.

## ARTIGO DEZANOVE

**Sistema eleitoral**

Um) As eleições dentro da associação são efectuadas por escrutínio secreto.

Dois) A eleição para os órgãos da associação obedece ao sistema eleitoral.

Três) Ganham as eleições os candidatos que obtiverem a maioria absoluta nos votos durante o acto eleitoral.

## ARTIGO VINTE

**Continuidade e renovação de mandatos**

Um) A continuação dos órgãos da associação rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação, nos termos a definir em regulamento.

Dois) A associação valoriza a experiência dos seus membros, acumulado no desempenho das funções de direcção, nas organizações sociais e económicas.

## ARTIGO VINTE UM

**Mandato dos órgãos**

Um) Os órgãos da associação são eleitos por mandato de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos de associação poderão ser antecipadas ou adiadas, por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO VINTE DOIS

**Mandato dos membros e dirigentes dos órgãos**

Um) A duração do mandato dos membros e dirigentes dos órgãos da associação coincide com o mandato dos respectivos órgãos.

Dois) Os dirigentes dos órgãos da associação podem ser reeleitos.

Três) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam funções com a eleição dos novos titulares.

## ARTIGO VINTE TRÊS

**Órgãos**

Um) A Associação Agrícola Ringueta será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e membros, sob qualquer pretexto. O resultado financeiro de cada exercício será aplicado em seus objectivos estatutários.

Três) Os membros não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelos deveres da associação.

## ARTIGO VINTE QUATRO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pela totalidade de seus membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos estabelecidos no estatuto e presidida pelo presidente da Assembleia Geral;

Dois) Na ausência de presidente, este é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO VINTE CINCO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para votarem na assembleia, os membros devem estar em dia com a contribuição mensal. Os membros com mais de duas faltas consecutivas em reuniões mensais não terão direito a voto, salvo por motivo de doença ou justificativa aceita por dois terços dos membros presentes na assembleia.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de decidir prioritariamente sobre os assuntos da respectiva convocação.

Quatro) A Assembleia Geral da Associação Agrícola Ringueta realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Direcção;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo requerimento de pelo menos vinte e cinco por centos membros

fundadores, efectivos ou honorários, desde que não coincida com a data da Assembleia Geral Ordinária.

## ARTIGO VINTE SEIS

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar o Relatório Anual da Direcção, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de acção e demais actividades da associação;
- c) Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de membros;
- d) Reformar este estatuto;
- e) Resolver sobre a extinção da associação;
- f) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos membros fundadores, efectivos e honorários;
- g) Definir o valor da taxa anual.

## ARTIGO VINTE SETE

**Direcção**

Um) A Associação Kuyapwissa Matsamela será administrada por uma direcção composta por cinco membros, para os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Dois) Os membros da direcção são eleitos por um período de cinco anos.

Parágrafo primeiro. Admite-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Após dois mandatos consecutivos na direcção o associado fica impedido de disputar nova eleição pelo período de um ano.

Parágrafo terceiro. É recomendável que a direcção seja constituída por membros que representem de forma equilibrada os sectores da associação, de tal maneira que interesses individuais não se sobreponham aos colectivos.

Três) A direcção, reunir-se-á regularmente nas datas estabelecidas por seus membros.

Quatro) Para obrigar judicialmente a associação, todos os documentos deverão contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro.

Parágrafo único. Os cheques deverão contar com a assinatura do presidente e do tesoureiro, mediante a competente prestação de contas.

## ARTIGO VINTE OITO

**Competências da direcção**

Um) Compete à direcção:

- a) Dirigir a associação;
- b) Informar à Assembleia Geral sobre os planos futuros em relação à associação;

- c) Apresentar balanços completos à Assembleia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- e) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos membros;
- f) Constituir procuradores para representar a associação para todos os fins necessários à sua actividade.

Dois) São competências do presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal nos prazos definidos neste estatuto ou sempre que regularmente solicitados;
- c) Assinar, solidariamente com o tesoureiro, todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, garantindo o seu cumprimento;
- e) Assinar, solidariamente com o secretário(a), as actas, convocatórias e demais documentos de registo da associação.

Três) São competências do secretário:

- a) Elaborar as actas e convocações da associação e assiná-las, solidariamente com o presidente;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos da associação;
- c) Cuidar da correspondência da associação.

Quatro) São competências do tesoureiro:

- a) Assinar solidariamente com o presidente todos os documentos que envolvam obrigações financeiras para a associação, incluindo-se aí toda a movimentação bancária e documentos contábeis;
- b) Elaborar balanços, relatórios, e toda a documentação financeira e contábil da associação, bem como as previsões orçamentárias.
- c) Responsabilizar-se pela guarda de valores e bens em posse da associação.

ARTIGO VINTE NINE

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

ARTIGO VINTE NOVE

#### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal

- a) Examinar periodicamente as contas da Associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extractos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas de exercício bem como do Programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho da Direcção e Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

##### Coligação, associação e filiação

Associação Agrícola Ringueta, para prossecução de fins de interesse associativo, poderá formar coligações ou poderá associar-se com outras associações ou organizações que prossigam objectivos e ideais semelhantes aos seus.

ARTIGO TRINTA UM

##### Dissolução

Um) A associação será extinta nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral e definirá as condições em que ela deve se processar.

Dois) No caso de extinção, o destino dos bens da associação será deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA DOIS

##### Dúvidas e omissões

Um) Cabe à Assembleia Geral esclarecer quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste estatuto.

Dois) Em tudo o que for omissos no presente estatuto, recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA TRÊS

##### Aprovação e entrada em vigor

Um) Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral da associação, realizada no dia vinte e três de Junho de dois mil e treze na sede de Associação Agrícola Ringueta em Chinhangane, sita na aldeia de Chinhangane, no distrito de Massingir, província de Gaza.

Dois) Os presentes estatutos entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Três) Esta associação usará o nome de Associação Kuyapwissa Matsamela nos materiais de registo, divulgação e impressos em geral.

Tihovene, vinte e três de Agosto de dois mil e doze.

## Geoplast Moçambique S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito notário em exercício do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Geoplast Moçambique S.A., com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Geoplast Moçambique S.A., e, é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o Conselho de Administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a Assembleia Geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção de material em plástico para utilização em obras de construção;
- b) A comercialização e distribuição de material em plástico para utilização em obras de construção;

- c) Prestação de serviços nas áreas relacionadas com o objecto principal;
- d) Compra e venda, incluindo importação e exportação de matéria-prima para produção de material em plástico para utilização em obras de construção;
- f) Produção e desenvolvimento de *software*, desenho, instalação e manutenção de redes de computadores;
- e) Formação e consultoria produção de material em plástico para utilização em obras de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, representado por vinte acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em Assembleia Geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do Conselho de Administração. Mas, em qualquer outro caso, a Assembleia Geral deverá ouvir sempre o Conselho de Administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos, salvo se por deliberação do Conselho de Administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO SEXTO

##### Accionista remisso

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas enquanto o seu valor não estiver integralmente pago.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão das acções

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO NONO

##### Acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Atribuições e competências**

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões**

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Local da reunião**

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Convocatória**

Um) A convocatória da Assembleia Geral, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios com antecedência de pelo menos, sete dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Validade das deliberações**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas em Assembleia Geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Direito a voto**

Um) Tem direito a voto todo o accionista que sejaser titular de cem acções, pelo menos,

cujo valor esteja integralmente pago, salvo se o prazo estipulado para o pagamento for posterior à da sessão.

Dois) Os accionistas que não possuïrem o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento da abertura da sessão.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Votação**

Um) A votação será efectuada pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Representação dos sócios**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) No aviso convocatório, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Quatro) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Cinco) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo Presidente da Mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, e com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Suspensão da reunião**

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado,

ou por outro motivo, dar-se início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se qualquer forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

## SECÇÃO II

### Da Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Presidente e Administrador Delegado

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de Administrador Delegado, ou num Director Geral, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Mandatários

O Conselho de Administração ou o Administrador Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Vacatura e novos accionistas

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar, de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima sessão ordinária da Assembleia Geral em que cesse o mandato dos restantes membros do Conselho de Administração.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá, sempre que se justificar, designar administradores representantes dos novos

accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima sessão ordinária da Assembleia Geral, em que cesse o mandato dos restantes membros do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Atribuições e competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Responsabilidade

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela lei e pelos presentes Estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento

unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou *telex* dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em Assembleia Geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Administrador Delegado, pelo director-geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Atribuições e competências

As atribuições e competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Eleição para os cargos sociais**

Um) O presidente, o vice-presidente, o secretário da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo reeleitos, por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membro, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração e Fiscal, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Remunerações**

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Pessoas colectivas**

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que designar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleias Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Ano social**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Aplicação de resultados**

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Exame de escrituração**

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números um e dois

do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial e recaí apenas sobre os documentos a que se referem os números um e dois do artigo trinta e quatro do Decreto-Lei número quarenta e nove mil trezentos e oitenta e um, de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Fica porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo código.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Disposição final**

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório que, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa e de acordo com as procurações datadas de três e vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em discutir o seguinte:

- i) Alteração a sede social da sociedade;
- ii) Cessão de quota da sócia Wintouch Sistemas de Informação, Limitada a favor dos senhores Carlos Manuel Lopes Alfaiate, dois milhões de meticais e Rogério Dias Salvador Sousa, quinhentos mil meticais;
- iii) Alteração do artigo oitavo (administração).

Que, em consequência da operada, alteração da sede, cessão de quotas, e de acordo com a deliberação em acta avulsa e procurações atrás mencionadas fica alterada a redacção dos artigos

primeiro, quarto e oitavo do pacto social que regem a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozintec – Tecnologias Integradas, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Eucaliptos, número duzentos e sessenta e oito, Bairro Triunfo em Maputo.

Dois)...

Três)...

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Datelka International, S.A.;
- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Lopes Alfaiate;
- c) Uma quota de quinhentos mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Dias Salvador Sousa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou seus representantes e que ficam desde já nomeados os senhores Carlos Manuel Lopes Alfaiate e Rogério Dias Salvador Sousa.

Dois)...

Três)...

Quatro)...

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- b) ....

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## EDSRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450127 uma sociedade denominada EDSRL Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas, entre:

ED SRL Itália, com sede na Via Industrial Veneza, 25/10, cap 30175, Veneza, com NUIT 02332901202, n.º REA VE – 309165, representada neste acto pelo senhor Roberto D'Agostino, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA0496783, emitido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, em trinta de Março de dois mil e sete, com validade até vinte e nove de Março de dois mil e dezassete; e

Roberto D'agostino, maior de idade, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA0496783, emitido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, em trinta de Março de dois mil e sete, com validade até vinte e nove de Março de dois mil e dezassete, ambos representados por Laurindo F. Saraiva.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EDSRL Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Francisco Curado, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a projecção civil, industrial e estrutural, também

no âmbito mineiro, agrícola e florestal, com todos serviços de engenharia relacionados, na medida do permitido pela legislação aplicável.

- a) Análise e formação de procedimentos e programas computarizados;
- b) Gestão de projectos e direcção de trabalho;
- c) Monitoração e avaliação técnica, económica e de estudos de impacto ambiental;
- d) Elaboração de acordos, memorandos de entendimento, gestão multidisciplinar directa de grupos de trabalho;
- e) Organização, gestão, produção, de serviço técnico em geral para a condução de estudos profissionais, empresas, sociedades e entidades em geral;
- f) Acordos de gestão territorial em nome e por conta de entidades locais;
- g) Gestão de planeamento de conferências, manutenção de relações com agentes privados;
- h) Financiamento de projectos, planificação estratégica, urbanística, e ambiental a todos os níveis de escala (por exemplo, planos de implementação e renovação urbana);
- i) Organização, promoção e realização de seminários, conferências e reuniões;
- j) Actividades de formação técnica e prestação de serviços em matéria de elaboração de dados;
- k) Produção e venda de pesquisas de mercado, de opiniões e de estudos de viabilidade, tanto para entes públicos como privados.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar avais e garantias também hipotecárias, adquirir participação em sociedades ou empresas, com o objectivo de estabelecer investimentos e não de intermediação deles mesmos, bem como a compra e venda de bens móveis, registrar e fazer toda a operação que são órgãos de renome administrativo consideradas necessárias ou úteis e funcionalmente relacionados ao objeto social. Em qualquer caso, a empresa não será capaz de exercer atividades remessas para o exercício de profissões que são de outra maneira confidencial ou protegida para não constituíbili em sociedade de responsabilidade limitada nos termos das leis em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de dois mil meticais, integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e oito por cento pertencente ao sócio ED SRL Itália, correspondente ao valor nominal de mil novecentos e sessenta meticais, e outra de

dois por cento pertencente ao sócio Roberto D'Agostino, correspondente ao valor nominal de quarenta meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suplementos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta oitenta e seis por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta cem por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único Roberto D'Agostino, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta do administrador.

Quatro) A sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Perola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449854 uma sociedade denominada Perola Construções, – Sociedade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Abdul Cader Aboobacar titular do Bilhete de Identidade n.º 030175547 F, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, solteiro e residente em Nampula, no Bairro central.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Perola Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Independência, número quinhentos e setenta e quatro, rés-do-chão no Bairro Central, cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas.
- b) A fiscalização, supervisão e consultoria prestação de serviços ligados ou pertinentes à construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao senhor Abdul Cader Aboobacar equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo seu sócio Abdul Cader Aboobacar, ou poderá nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Africanfil – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449889 uma sociedade denominada Africanfil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Filipa Espinheira Nobre, portuguesa, solteira, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L699655, emitido pelo G. Civil de Lisboa, aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze e válido até vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, representada neste acto pela senhora Sara Bibi Momade Selimangy Baca.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Africanfil – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Ricardo Rangel, número trinta, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) *Marketing*, publicidade e organização de eventos;
- b) Consultoria na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Escolinha Bela Criança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100436329 uma sociedade denominada Escolinha Bela Criança, Limitada, entre:

Isabel Mavie, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201322103B, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Joaquim Sérgio Arsénio Tovele, divorciado, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314645N, emitido aos sete de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escolinha Bela Criança, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, número mil duzentos e dezanove, Bairro Laulane, quarteirão trinta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, escolinha comunitária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente á sócia Isabel Mavie;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente á cinquenta por cento pertencente ao sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade serão exercida pelo sócio Joaquim Sérgio Arsénio Tovele como administrador e á sócia Isabel Mavie directora-geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de um ano, podendo ser re-eleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Três) O conselho de administração pode delegar um administrador o administrador Executivo a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir, mandatário por meio de procuração.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do administrador e a directora-geral, ou pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo dez de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Egor Moçambique – Desenvolvimento de Pessoas e Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100448130 uma sociedade denominada Egor Moçambique – Desenvolvimento de Pessoas e Negócios, Limitada, entre:

Egorgest – SGPS, S.A., sociedade comercial de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o Número Único de Identificação de Pessoa Colectiva-NIPC 504103830, com sede social na Rua Castilho número cinco, segundo andar, esquerdo, Lisboa, Portugal, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração, datada de quinze de Novembro de dois mil e treze que ora aqui se junta; e

Amândio Mendonça da Fonseca, natural de Bombarral, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M554255, emitido a um de Abril de dois mil e treze, em Lisboa, Portugal, residente na Rua Sousa Lopes, lote KL, quarto andar, Esquerdo, em Lisboa, neste acto representada por Olívia Picardo Ribeiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992958Q, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração, datada de quinze de Novembro de dois mil e treze que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Egor Moçambique – Desenvolvimento de Pessoas e Negócios, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e quarenta e sete, segundo piso, na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção e aplicação dos princípios de gestão e de organização na área dos recursos humanos, em entidades públicas e privadas, abrangendo:

- a) Selecção, recrutamento e coaching para o desenvolvimento de executivos e equipas de trabalho;
- b) Formação e desenvolvimento de pessoas e negócios, incluindo formação especializada nas áreas da política, estratégia e gestão de processos;
- c) Concepção e gestão de eventos de animação organizacional;
- d) Consultoria de sistemas de gestão e desenvolvimento organizacional incluindo o desenho e a implementação de diagnósticos, estudos e projectos;
- e) prestação de serviços de promoção, organização e administração de pessoal em projectos de natureza comercial, industrial, agrícola ou florestal, restauração, hotelaria, limpeza, gestão de centros de atendimento, de reclamações, de vendas;
- f) suporte administrativo, auditorias e controlo de vendas, *marketing*, promoção ou reposição, realização de estudos e inquéritos; e
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de

quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Egorgest – SGPS, S.A; e
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Amândio Mendonça da Fonseca.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de sessenta e sete por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director executivo, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os sócios ou o administrador

único tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, administradores, director executivo ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mercatus – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449897 uma sociedade denominada Mercatus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco de Almeida e Noronha de Azevedo Coutinho, de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º L242386, emitido pelo G. Civil de Lisboa, aos doze de Março de dois mil e dez e válido até doze de Março de dois mil e quinze, representado neste acto pela senhora Sara Bibi Momade Selimangy Bacar.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Mercatus – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Ricardo Rangel, número trinta, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Consultoria na área de gestão;
- b) Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão;
- c) Consultorias científicas, técnicas e similares;
- d) Hotelaria, restauração e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissoluções)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Imopina MZ – Engenharia e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449366 uma sociedade denominada Imopina MZ – Engenharia e Construção, Limitada.

Aos cinco dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imopina Mz – Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Imopina – Sociedade Imobiliária, Consultadoria e Gestão de Investimentos, S.A., com sede na Rua Actor Izidoro, 14 Cave Esq., Lisboa, freguesia de Alto do Pina, Concelho de Lisboa, NIPC 503 779 210, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2ª secção, com o mesmo número, com o capital social de duzentos mil euros, aqui representada pelo seu administrador único com poderes para o acto, José Carlos Pinheiro Caldeira, casado, portador do Passaporte n.º H371219, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Praceta do Maputo, três traço primeiro Esquerdo traço Oeiras;

José Carlos Pinheiro Caldeira, casado, portador do Passaporte n.º H371219, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Praceta do Maputo, três traço primeiro Esquerdo traço Oeiras – Portugal.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Imopina MZ – Engenharia e Construção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta traço rés-do-chão esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social

pertencente à Imopina – Sociedade Imobiliária, Consultadoria e Gestão de Investimentos, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao José Carlos Pinheiro Caldeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quota)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se

que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização será decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente aos fundos de reserva e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das

respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por um administrador.

Dois) Tratando-se de administrador - único, o mesmo poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Três) Para os efeitos referidos no ponto antecedente fica desde já nomeado como administrador único o sócio José Carlos Pinheiro Caldeira, que poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) O administrador representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador único os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Dois) O administrador único poderá delegar através de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, bonificações e, ou actos semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta e um de Maio do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Aderegás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448521 uma sociedade denominada Aderegás Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Petrin S.A., representada por Humayd Raúfo Ismael Irá, estado civil casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990767S, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, em Maputo;

*Segunda.* Aderegás, Unipessoal Limitada, NIPC 508891728, com sede na Avenida João Crisóstomo número trinta, 5.º, 1050-127 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC acima referido, neste acto representada por Gonçalo Carvalho Antunes Rendeiro, casado, natural da freguesia de Cascais, Concelho de Cascais, Portugal, residente em Calçada 1º de Dezembro número cento e doze, 1º Esquerdo, 2785-006 São Domingos de Rana, portador do Passaporte n.º M366128, válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, e do Cartão de Cidadão n.º 10998209, válido até sete de Abril de dois mil e quatro, e NIF n.º 217051430, na qualidade de sócio gerente.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aderegás Moçambique, Limitada, e é adiante designada abreviadamente por Aderegás, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Damião de Góis, número cento e cinquenta e dois, Bairro da Sommerschild.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalações técnicas nomeadamente:

- Projecto, instalação, reparação e manutenção de redes de gás, água, aquecimento central, ar condicionado, energia solar térmica e ar comprimido;
- Comércio de materiais e equipamento para redes de gás, águas, aquecimento central, ar condicionado e outros;
- Formação e capacitação técnica.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza; desde que devidamente licenciada e autorizada.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente a Petrin S.A.;
- Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a Aderegás, Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social será realizado em cem por cento dentro do prazo de um ano.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo da número anterior, a cessão ou alienação, no todo ou em parte, de quotas a terceiros fica ainda sujeita ao direito de preferência que assiste, em primeiro lugar, à própria sociedade e, depois, aos demais sócios.

Três) Se um sócio pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente cessionário e todas as condições da cessão.

Quatro) Caso a sociedade preste o seu consentimento, e nem a sociedade, nem os sócios exercerem o direito de preferência que lhes assiste, nos noventa dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, o cedente poderá concretizar a alienação pretendida, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da sociedade ou sem que à mesma, e aos demais sócios, seja assegurado o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral e;
- Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete à administração nomeada pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta registada, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção de um administrador, caso só exista um administrador;
- Com a intervenção conjunta de dois administradores, caso tenha dois ou mais administradores;
- Com a intervenção conjunta de um administrador e de um procurador, nos limites previstos na procuração;
- Com a intervenção de um procurador nos limites dos poderes conferidos na procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dentro dos limites permitidos pela lei geral, os sócios poderão deliberar a não distribuição de dividendos aos sócios.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Centro Infantil Dream School – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449218 uma sociedade denominada Centro Infantil Dream School – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rosalina da Felda Siteo, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil quatrocentos e noventa Bairro do Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944529S, emitido em quinze de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Dream School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro do Guava, quarteirão um, casa número duzentos trinta e dois, cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Acompanhamento pedagógico;
- b) Dotar a criança de instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- c) Acompanhamento pedagógico;
- d) Proporcionar a criança conhecimento e vivência com valores éticos;
- e) Qualificar a criança através de pedagogias inovadoras, visando instrumentalizá-la para escolhas futuras;
- f) Possibilitar o desenvolvimento de actividades motoras e práticas desportivas;
- g) Desenvolver a socialização da criança;
- h) Promover às crianças com deficiência, assistência médica, odontológica, psicológica e pedagógica;
- i) Dar apoio às crianças com deficiência física e cognitiva;
- j) Evitar, através das acções acima, que as crianças fiquem ociosas e expostas a situações de risco social;
- k) Apoiar e fortalecer os vínculos familiares, através de acções que objectivam;

- l) Orientar as famílias quanto ao estatuto da criança e do adolescente;
- m) Orientar as famílias quanto ao estatuto da criança e do adolescente;
- n) Criar cursos de capacitação e qualificação para adolescentes, jovens e seus familiares;
- o) Desenvolver acções voltadas para orientação, prevenção e tratamento de casos envolvendo alcoolismo e drogas ilícitas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão da sócia sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente à sócia, Rosalina da Felda Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administradora, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ferragem Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448602 uma sociedade denominada Ferragem Circular, Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Elisio Augusto Nhanala de estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Khogonlote quarteirão treze casa seiscentos e trinta e oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100454284J, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada Ferragem Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Circular – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Khogonlote quarteirão treze casa seiscentos e trinta e oito, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fabrico de blocos, aluguer de material de cofragem e venda material de construção civil e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Elisio Augusto Nhanala equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Elisio Augusto Nhanala.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Mapsa SC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449064 uma sociedade denominada Mapsa SC, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Eleutério José Gomes Mapsanganhe, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110533937P emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguinte:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mapsa SC, Limitada., Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Ferroviário.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em Agricultura, pecuária, florestas, pescas, engenharia, gestão, contabilidade e auditoria, TIC's, ensino superior e ambiente;
- b) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo, entretenimentos e eventos, jardinagem e ornamentação, logística e limpezas;
- c) Prestação de serviços em *catering* e decorações e aprovisionamento de equipamento;
- d) Promoção de cursos de curta duração;
- e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Património)**

Constitui património da empresa os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social inicial será de mil meticais, integralmente realizada com dinheiro e poderá ser aumentado por novas dotações em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas ou transferência de resultados transitados.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A sociedade será administrada por um director-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dúvidas)**

Para os casos omissos nos presentes estatutos, regerá o regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura de constituição da empresa.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tourix, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449293 uma sociedade denominada Tourix, Limitada.

*Primeiro.* Esténio da Graça Gina Manhiça, natural de cidade de Maputo e residente em Maputo, distrito Kamavota, Rua dos Elefantes número quarenta, Bairro do Albasine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382469M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Santos António Maulela, natural da cidade de Maputo e residente em Maputo, Distrito Kamavota, Rua dos Elefantes, número quarenta e nove, Bairro do Albasine, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010067940N, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da cidade de Inhambane.

Que pelo contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adoptará o nome Tourix, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e setenta, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades no sector de turismo:

- a) Produção, edição e agenciamentos de publicações e periódicos;
- b) Terceirização de mão-de-obra;
- c) Planeamento e organização de eventos;
- d) Consultoria em *marketing*;
- e) Agenciamento de viagens;
- f) Formação e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Santos António Maulela com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento e Esténio da Graça Gina Manhiça com dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos por gerentes eleitos em assembleia geral passando desde já a cargo do sócio Santos António Maulela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios Santos António Maulela e Esténio da Graça Gina Manhiça.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e, as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade e, os sócios podem livremente designar quem os representará na mesma.

## ARTIGO NONO

**(Exercício social)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## IJHOLD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449757, uma sociedade denominada IJHOLD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, João Rodrigo Sousa Freire, Solteiro, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M023071 emitido em Luanda, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de IJHOLD – Sociedade unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, nmero cento e setenta e quatro, décimo primeiro andar, Fracção C traço Edifício Millenium Park, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria para o negócio incluindo os serviços de apoio à gestão de empresas, administração de empresas, compra, venda e gestão de participações em quaisquer sociedades, incluindo sociedades reguladas por legislação especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigo Sousa Freire.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissões de obrigações)**

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A sociedade será administrada por um ou dois gerentes.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência da gerência)**

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do gerente;
- b) Do sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## H. Buy Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446650, uma sociedade denominada H. Buy Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Hilton Michel Rogério Maússe, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105001561085, de catorze de Abril de dois mil e dez;

*Segunda.* Inês Mungone Cossa, natural de Maputo, e residente na mesma cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101838245S, emitido em Maputo aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze;

*Terceiro.* Bélió Jorge Colela Bembele, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340929L, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez;

*Quarta.* Virgínia Uachicomu Cossa, natural da Praia do Bilene Gaza e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110316438C, emitido no dia, quatro de Maio de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de, H. Buy Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Plataforma informática de serviços, transações comerciais;
- b) Intermediação por via de plataforma informática para múltiplos serviços e registo de marcas;
- c) *Consulting* e venda de *software*;
- d) Comércio de marcas e produtos *online*, entrega ao domicílio, importação e exportação;
- e) Edição de livros e discos, jornais, revistas *offset*, agenciamento, representação de entidades singulares e colectivas, produtos e marcas relacionadas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir, ou já constituídas, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais assim constituídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hilton Michel Rogério Mause;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e trezentos meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente à sócia Inês Mungone Cossa;
- c) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Virgínia Uachicomu Cossa;

- d) Uma quota no valor de mil e setecentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social pertencente ao sócio Bélió Jorge Colela Bembele.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a suas participações na sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) O administrador tem plenos poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente entregues por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e hipoteca de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituados nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## IJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449749, uma sociedade denominada IJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Patrícia Liliana Aguiar Simões Tomé, solteira, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade angolana, e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º N1245096 emitido em Luanda pelo SME, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de IJ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, décimo primeiro andar, Fracção C, Edifício Millenium Park, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria a projectos de arquitectura, elaboração e desenvolvimento de projectos de arquitectura, especialidades, promoção imobiliária e aquisição de participações noutras sociedades e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Patrícia Liliana Aguiar Simões Tomé.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e nas condições por ele fixadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissões de obrigações)**

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A sociedade será administrada por um ou dois gerentes.

Dois) A gerência pode recair sobre pessoas estranhas à sociedade, seja elas singulares ou colectivas as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Competência da gerência)**

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite.

Dois) A gerência pode delegar poderes e constituir mandatários.

## ARTIGO NONO

**(Obrigação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura:

- a) Do gerente;
- b) Do sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## F C Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449099, uma sociedade denominada F C Móveis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Francisco José Freitas de Brito, natural de Angola, residente na Matola, bairro da Liberdade, província do Maputo, portadora de Passaporte n.º L87703, emitido no dia doze de Outubro de dois mil e doze, em Portugal Lisboa;

*Segunda.* Cláudia Cristina Pimentel estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo Bairro Polana Cimento, Avenida Agostinho Neto número quinhentos e sessenta, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1110100171514B, emitido no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se FC Móveis, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola Bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e trinta e três, província do Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações

ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria e transformação de madeira e seus derivados em cozinhas, roupeiros portas, pavimentos;
- b) Ferragem e comercialização dos derivados da madeira;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de sessenta e cinco mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco José Freitas de Brito;
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia Cláudia Cristina Pimentel.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por qualquer um dos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota unica, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Alves Bandeira Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449153 uma sociedade denominada Alves Bandeira Mozambique, Limitada;entre:

Alves Bandeira & Companhia Limitada, com sede em Vale de Vaz, freguesia de Poiães (Santo André), Concelho de Vila Nova de Poiães, Distrito de Coimbra, Portugal, portadora do NIPC 500433402 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiães sob aquele mesmo número, representada por Rui Manuel Neves Bandeira, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º M644470, emitido em três de Junho de dois mil e treze e válido até três de Junho de dois mil e dezoito, residente na Rua do Farol Novo, número catorze, na Murtinheira, Figueira da Foz, Portugal;

Nuno Clarimundo Cansado Bandeira de Melo, de nacionalidade portuguesa, casado com Ana Barroso Elias Bandeira de Melo em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º L502669, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, residente na Rua Marechal Gomes da Costa número sete, Carcavelos, Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Alves Bandeira Mozambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem sede em Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, distribuição, comercialização e exportação de pneus, lubrificantes e peças de automóveis ligeiros e pesados.
- b) A prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a automóveis ligeiros e pesados;
- c) A instalação, manutenção e venda de equipamentos para estações de serviço e postos de abastecimento, bem como a realização de estudos e projectos relacionados com a sua área de actividade;
- d) A prestação de serviços de controlo ambiental na área do tratamento e descontaminação de solos e águas, sua monitorização e comercialização dos respectivos equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondentes à soma das duas quotas dos sócios assim divididas:

- a) Alves Bandeira & Companhia Limitada: com uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais;
- b) Nuno Clarimundo Cansado Bandeira de Melo: com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais;
- c) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte, interdição ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, sendo a sócia Alves Bandeira & Companhia Limitada representada por Rui Manuel Neves Bandeira.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura dos dois administradores ou dos seus mandatários, devendo estes ser portadores dos respectivos mandatos, especificando os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato ou pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;

- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NWS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449846 uma sociedade denominada NWS Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Associação, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto.

*Primeiro.* Viola Muriela, casado, natural de Namapa—Erati, residente no Bairro de Magoanine C quarteirão trinta e nove, casa número noventa e seis cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055562I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Ussene Ussene Sualé, solteiro maior, Nampula - Cidade de Nampula, Residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida vinte e quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102061906B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede, duração

## ARTIGO UM

## Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de NWS Construções, Limitada, é sociedade por quotas iguais de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação dos sócios, e a sua acção abrange todo o território de Moçambique, pode abrir delegações ou outras formas de representação, desde que devidamente autorizado pelos sócios e cumpridas que seja os requisitos legais.

## ARTIGO TRÊS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição, e rege-se pelos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

## Dos objectivos da sociedade

## ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade dentro do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargo de gerência ou administração.

## CAPÍTULO III

## Do capital social e suprimentos

## ARTIGO CINCO

## Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuídos por igual pelos dois sócios, cabendo a cada um cinquenta por cento:

- a) Uma quantia referente a cento e vinte e cinco mil meticais, pertença do sócio Viola Muriela;
- b) Uma quantia referente a cento e vinte e cinco mil meticais, pertença do sócio Ussene Ussene Sualé.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios por igual, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido, ou representante legal do sócio interdito.

## ARTIGO SEIS

## Suprimento

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldo nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

## ARTIGO SETE

## Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como sua prévia oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a suas quotas comunicá-lo-á à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta de aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em casos de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITO

## Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortização de quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respetos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando qualquer sócio prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será correspondente ao valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituída depois de deduzir os débito ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação em assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou varias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

## CAPÍTULO IV

**Da emissão de obrigações**

## ARTIGO NOVE

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO DEZ

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo, que dirige os destinos da sociedade, sendo constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano, sempre que a sua convocação for solicitada pela direcção ou conselho fiscal ou por pelo menos metade dos sócios efectivos para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas com notas de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias do calendário, que será reduzida a quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias, e só terá lugar quando estejam dois terços dos sócios efectivos.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos dos legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

## ARTIGO ONZE

A assembleia geral ordinária considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios efectivos e, meia hora depois da segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes.

## ARTIGO DOZE

Um) A mesa de assembleia é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por um período de três anos, renovável.

Dois) Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;

b) Dirigir as reuniões da assembleia geral;

c) Elegar e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos. Contas e relatórios;

d) Elaborar e alterar regulamentos indispensáveis, da sua autoria ou apresentados pela direcção;

e) Informar a Direcção para registar essas deliberações para servir da lei.

f) Deliberar sobre alteração ao estatuto;

g) Admitir novos associados, sob proposta da direcção;

h) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado;

i) Elegar e demitir os titulares dos órgãos sociais;

j) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da direcção;

k) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte a aprovar o respectivo orçamento;

l) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;

m) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;

n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

## ARTIGO TREZE

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia gerais são tomadas por maioria dos votos presente ou representados, excepto os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válida, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO CATORZE

**Deliberações por maioria qualificada**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por maioria de três quarto de votos correspondente do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

a) Alteração dos estatutos;

b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;

c) Contrair empréstimo no mercado nacional ou internacional;

d) Política de dividendo;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer

pagamento a quaisquer empresas em qualquer accionista tenha um participação directo ou indirecta com a sociedade.

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiro poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

## SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

## ARTIGO QUINZE

**Conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

## ARTIGO DEZASSEIS

Um) A direcção é constituída pelo director-geral, adjunto e secretário executivo.

Dois) O director-geral e o secretário executivo devem estar disponíveis para o exercício das funções da direcção, fora das horas normais de expediente e sempre que forem solicitados para o efeito.

## ARTIGO DEZASSETE

Ao director-geral compete:

a) Representar a associação em todos os actos, administrativos e jurídicos;

b) Convocar e presidir as reuniões da direcção, mantendo ordem, disciplina e liberdade de discussão;

- c) Superintender todos os assuntos da associação;
- d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor de letras, finanças e quaisquer outras abonações.

## ARTIGO DEZOITO

Ao director- adjunto compete:

- a) Coadjuvar o director-geral, no exercicio das suas funções;
- b) Substituir o director-geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Deliberar sobre assuntos que careçam de resolução na ausência do director geral;
- d) Elaborar o livro de caixa;
- e) Controlar a efectivação de depósitos bancários.

## ARTIGO DEZANOVE

Ao secretário executivo compete:

- a) Dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões da direcção;
- b) Dirigir todo expediente da direcção;
- c) Assinar a correspondência de carácter urgente, dando dela conhecimento à direcção;
- d) Assinar as convocatórias da direcção;
- e) Resolver todos os casos urgentes na ausência do director seu adjunto, dando-lhes conhecimento na sessão imediatamente seguinte;
- f) Organizar e administrar todo o serviço de secretaria, assim como o seu arquivo;
- g) Controlar o livro de admissão de sócios.

## ARTIGO VINTE

Ao Tesoureiro da direcção compete:

- a) Proceder à cobrança de receitas da associação, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir, mensalmente com o secretário, a receita proveniente das contribuições dos sócios;
- c) Liquidar as despesas da associação, autorizadas pela direcção, por documento legal;
- d) Escriturar e manter em ordem os livros de indispensáveis a uma boa escrita;
- e) Elaborar o processo anual de conta;
- f) Efectuar depósitos bancários;
- g) Solicitar aos bancos os saldos mensais.

## ARTIGO VINTE E UM

**Modos de obrigar o sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por forças das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos a seu objecto, nomeadamente, em letras e levranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Os lucros da sociedade e as perdas serão divididas pelos sócios em proporção das suas quotas (por igual).

Dois) Antes de repartir os lucro líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancaria.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É da exclusiva competência da sociedade ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Maputo, três de Março de dois mil e treze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**First Metical, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100449706 uma sociedade denominada First Metical, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação First Metical, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos, participação em projectos de investimento, gestão de carteira de activos financeiros, gestão de participações financeiras, consultoria financeira, intermediação financeira, prestação de serviços financeiros.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é de um milhão de meticais representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

## ARTIGO OITAVO

**Direito de preferência na transmissão de acções**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no numero anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesse enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração devesse notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação

na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade

## ARTIGO NONO

**(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção correspondera um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar

nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, officiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as Assembleias Gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devera ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada anos, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumira as funções de presidente.

Dois) Faltado definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, ate à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Virtus – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448874 uma sociedade denominada VIRTUS – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação, natureza e duração)**

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de VIRTUS – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) AVIRTUS – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede e representações sociais)**

Um) A VIRTUS – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social em Maputo, na Rua Pereira Marinho, número cento e setenta e nove, Bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços e consultoria na área sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir

ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a e por cento do capital social.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Prestações de suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### **ARTIGO NONO**

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

---

## **KMAC Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449668 uma sociedade denominada KMAC Group, Limitada.

#### **Entre:**

*Primeiro.* MA & Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Kassuende número trezentos e oitenta e seis rés-do-chão, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100283115, devidamente representada por Mateus Magassela Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100304551S, de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e Ângelo de Carvalho Rafael, casado, natural de Inhambane, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664295C, de dez de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, conforme a acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Novembro de dois mil e treze;

*Segundo.* Thabo Trevor Matlou, casado, natural de ZAF – África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00063247, de vinte de Junho de dois mil e doze, emitido pelo Dept Of Home Affairs;

*Terceiro.* João Luís dos Santos Mongo, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069515N, de oito de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, conforme a Certidão de Registo Comercial, datada de sete de Outubro de dois mil e dez;

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KMAC Group, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende trezentos e oitenta e seis rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Desenho, construção, operação e transferência de infra-estruturas no âmbito de parcerias público privadas,
- Actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- Realização de actividades agrícolas, importação e exportação de produtos agrícolas;
- O exercício da actividade mineira;
- Desenvolvimento e promoção da actividade turística.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como

associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio MA & Consulting, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Thabo Trevor Matlou;
- Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente ao sócio João Luís dos Santos Mongo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO NONO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio Moçambicano detentor de maior percentagem de capital social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**China Mohua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448432 uma sociedade denominada China Mohua, Limitada, entre:

Liang Yang, solteiro, natural da República da China, de nacionalidade Portuguesa, titular do passaporte n.º M127828, emitido em quatro de Maio de dois mil e doze, pelo SEF, José Pedro Busano de Sousa Vieira, divorciado, natural Coimbra, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º M556301, emitido em nove de Abril de dois mil e treze, emitido pelo SEF e Paulo José Ferreira Alves, solteiro, natural do Porto, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte, n.º M387992, emitido em doze de Novembro de dois mil e doze, pelo SEF, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de China Mohua, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, sexto andar, Edifício Jat cinco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na consultoria e gestão a empresas e particulares, promoção e investimentos imobiliários, representação de empresas, importação e exportação, despacho e transporte de produtos e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos três sócios, da seguinte forma: Liang Yang com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento, José Pedro Busano de Sousa Vieira com o valor nominal de quinze mil metcais e Paulo José Ferreira Alves, também com quinze mil metcais, cada uma correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez o valor do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Um) A amortização das quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular.
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Dois) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência em relação a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos três sócios, sendo necessárias as assinaturas de dois deles para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade e os gerentes tem capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

## ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lite Catering Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449994 uma sociedade denominada Lite Catering Sociedade Unipessoal, Limitada.

Telma Maria Elísio Paúnde, de vinte e oito anos, solteira maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100098754P emitido aos dois de Março de dois mil e dez, pela Direção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito em particular, que regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Lite Catering Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, quinto A, porta número nove, distrito Municipal Ka Mpumfu, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento e embalagem de refeições;
- b) Venda de produtos diversos para acompanhar as refeições;
- c) Decoração de eventos;
- d) Gestão de refeitórios.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, administração e outros

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a quota do único sócio Telma Maria Elisio Paúnde, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimento ou prestações suplementares de capital de sociedade, nas condições que entender convenientes.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade a ser administrada pelo sócio único: Telma Maria Elísio Paúnde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado a cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só pois os procedimentos referidos poderão ser decididos a aplicação do lucro remanescente.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Africa Great Wall Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430428, uma sociedade denominada Africa Great Wall Investment Company, Limitada, entre:

*Primeiro.* China Yoxiao Resources Holdings, sociedade comercial com sede em Hong Kong, com um capital social de cinquenta milhões de HK, dividido por cinquenta milhões de accoes de um HK cada, representada neste acto pelo senhor Tao Wu, natural de Shandong, China e residente em Maputo;

*Segundo.* Grupo Jinan Yuxiao Co Ltd, sociedade comercial com sede em Hong Kong, com um capital social de cinquenta milhões de HK, dividido por cinquenta milhões de acções de um HK cada, representada neste acto pelo senhor Tao Wu, natural de Shandong, China e residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Investment Company, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Nacala Porto, bairro Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito, realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) China Yoxiao Resources Holdings, com uma quota de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Grupo Jinan Yuxiao Co Ltd com uma quota de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

## CAPÍTULO III

## Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pela senhora Jiangmin Vulpeanu, natural da Africa do Sul, titular do Passaporte n.º AO1602893, emitido a nove de Março de dois mil e onze pelo Dept. of Home Affairs.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta da gerente e de quem a assembleia geral deliberar.

## CAPÍTULO IV

## Das disposições diversas

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Freeway Transportes

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Freeway Transportes, matriculada, sob NUEL 100182505, deliberaram o seguinte:

A cessão do capital social em mais cinco mil meticais, passando o capital social a ser dez mil meticais, pela entrada de novo sócio, em consequência e alterado a redução dos artigos quatro e sete do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUATRO

O capital social integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídos:

Edgar Araujo Manuel, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, Hélder Ricardo Mula, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais.

ARTIGO SETE

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Edgar Araújo Manuel, que desde já fica gerente:

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, sendo obrigatório a socio gerente.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## O.S Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de nove de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade O.S Motors, Limitada, matriculada, sob NUEL 100081342, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, os sócios deliberam:

Alteração da sede social e o objecto social

Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de O.S. Motors, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua Lucas Elias Kumato, número duzentos e oitenta e quatro, rés-do-chão na cidade de Maputo. Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar pela abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio internacional de importação e exportação, comissões, representações, consignações, prestações de serviços e actividades congéneres.

A sociedade desenvolverá actividades imobiliária com a venda e aluguer de imóveis próprios ou de terceiros

A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que estas não colidam com os interesses gerais da sociedade constituente.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moza Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro dois mil e treze, a sociedade Moza Cana, Limitada, uma sociedade por quotas registada sob NUEL 100140616, deliberou-se pela divisão e cedência de quotas e entrada dos sócios Fernando Jorge Carvalho Amaral, Hélder Lizard Costa e Nelson Lizard Costa.

A sociedade deliberou, também pela nomeação de novos administradores e, desta forma, os artigos quarto e sétimo, do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Cláudio Venturas Pinto, titular de uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Fernando Jorge Carvalho Amaral, titular de uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Hélder Lizard Costa, titular de uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Nelson Lizard Costa, titular de uma quota de valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do presidente do conselho de administração e três administradores, nomeadamente, Cláudio Venturas Pinto, como sócio e Presidente, do Conselho de Administração, Fernando Jorge Carvalho Amaral, como sócio e administrador; Hélder Lizard Costa, como sócio e administrador; Nelson Lizard Costa, como sócio e administrador

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração e dois administradores.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesms, tais como: letras, favores, fianças, avales e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela administração da empresa.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ACWA Power Moatize Termoeléctrica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e seis e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada ACWA Power Moatize Termoeléctrica, SA, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma ACWA Power Moatize Termoeléctrica, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, Prédio Cimpor, número sete, sétimo andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, a titularidade, a operação e a manutenção de instalações de geração de electricidade movidas a carvão na boca de uma mina em Moatize, província de Tete, com uma capacidade total instalada de geração bruta de até seiscentos Megawatts, em duas fases de, aproximadamente, trezentos megawatts

de electricidade bruta, podendo, para o efeito, conceber, construir, possuir, operar, manter, financiar, gerir e devolver as diferentes fases que compõem o referido projecto, bem como vender a capacidade fiável de produção de energia, conduzir as actividades relacionadas e/ou acessórias e efectuar a interligação com a rede nacional de transporte de electricidade, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que a sociedade se encontre devidamente licenciada e autorizada.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma contribuam para a prossecução do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, associações de empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas legalmente permitidas, bem como desempenhar quaisquer funções que resultem de tais associações ou participações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por vinte mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem.

Três) Caso um dos accionistas não exerça o direito de preferência que lhe assiste, será o mesmo transmitido aos restantes accionistas.

Quatro) Os accionistas serão notificados para exercer o direito de preferência com uma antecedência de quinze dias.

Cinco) O aumento do capital social por incorporação de reservas só poderá ser efectuado por deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária.

Seis) O valor nominal das novas acções a serem emitidas em sede de um aumento do capital deve corresponder ao valor nominal das acções existentes.

Sete) As acções poderão ser emitidas ao par ou prémio, devendo o valor da emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas registadas, podendo ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) As acções serão enumeradas sequencialmente por forma a identificar cada acção, desde que essas acções possam ser incorporadas em títulos representativos de mais de uma acção e poderão, a qualquer momento, ser desdobrados em outros títulos apedido dos accionistas dirigido ao Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos de acções deverão conter a seguinte informação:

- a) A indicação de que todas as acções ordinárias encontram-se integralmente realizadas;
- b) O titular das acções, tratando-se de acções nominativas;
- c) A indicação numérica de todas as acções e número total de acções incorporadas nos respectivos títulos de acções;
- d) A firma da sociedade, a sede social e o número de registo comercial;
- e) O valor nominal de cada acção e o capital social da Sociedade;
- f) Informação relativa a restrições à transmissão das acções; e
- g) A assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá proceder à entrega dos títulos de acções aos respectivos Accionistas, devidamente registadas a seu favor no livro de registo de acções.

Seis) Aos accionistas cabe o direito de solicitar à sociedade a substituição dos títulos de acções, em caso de cancelamento dos títulos de acções antigos.

Sete) Em caso de destruição, perda ou extravio de qualquer título de acções, o respectivo titular deverá de imediato informar a sociedade da ocorrência de tal facto.

Oito) Por deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral, as acções poderão ser convertidas em valores sem certidão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A Sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações suplementares até ao valor do capital social à data da deliberação e os accionistas ficarão obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Constituição e representação)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas titulares de acções registadas no livro de registo de acções e pelos Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Mesa.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto; desde, contudo, que a Assembleia Geral se encontre regularmente constituída e possa deliberar sobre quaisquer assuntos, não obstante o facto de qualquer administrador ou membro do Conselho Fiscal não poder comparecer à Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em tituladas em compropriedade, os co-proprietários serão representados por apenas um deles e somente tal co-proprietário que os represente poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões)**

Um) Os accionistas que sejam pessoas físicas poderão ser representados nas assembleias gerais por outro accionista, pelos administradores da sociedade ou por um advogado, em qualquer caso, agindo devidamente autorizados por meio um documento escrito que especifique os poderes conferidos (uma "Procuração").

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas poderão ser representados nas assembleias gerais pelos seus representantes autorizados, por outro accionista, pelos administradores da sociedade ou por um advogado, em cada caso, agindo na qualidade de procuradores.

Três) Procurações devem ser entregues à sociedade com, pelo menos, dois dias de antecedência relativamente à data para qual a Assembleia Geral está agendada. As procurações serão válidas por um período máximo de doze meses contados da data em que são emitidas.

Quatro) Todas as pessoas presentes na Assembleia Geral de accionistas deverão assinar um livro de presenças indicando o seu nome, endereço e a qualidade na qual participam da reunião e, tratando-se de accionistas, o número de acções de que são titulares.

Cinco) O quórum da Assembleia Geral de accionistas é de um mínimo de accionistas que representem, conjuntamente, pelo menos cinquenta por cento do capital social da sociedade mais uma acção.

Seis) Ao convocar uma Assembleia Geral de accionistas, o aviso convocatório poderá, desde

já, estipular uma segunda data para a realização da reunião, a ter lugar num prazo superior a quinze dias, caso a reunião não possa ter lugar em virtude de não se verificar o quórum na primeira data.

Sete) Assembleias gerais de accionistas que aconteçam na segunda data, nos termos referidos no número anterior, serão consideradas, para todos os efeitos, validamente convocadas em segunda convocação sem necessidade de verificação de um quórum.

Oito) Em uma segunda convocatória, a Assembleia Geral pode ser constituída e deliberar validamente, independentemente do número de accionistas presentes e da percentagem do capital social que os mesmos representem, com excepção dos casos em que a lei requeira um quórum constitutivo para assembleias reunidas em segunda convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(O Presidente da Mesa e o Secretário da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral procederá à eleição de um Presidente da Mesa e de um Secretário para as reuniões da Assembleia Geral, os quais permanecerão nos respectivos cargos até que os sucessores sejam eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Na ausência do Presidente da Mesa na Assembleia Geral, o Secretário ou, em sua ausência, qualquer pessoa indicada pelo Conselho de Administração, poderá agir na qualidade Presidente da Mesa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta dirigida a cada accionista com trinta dias de antecedência relativamente à data agendada para a realização da reunião da Assembleia Geral. A convocação por escrito considerar-se-á entregue se: (i) o for na pessoa do accionista; (ii) for enviada por carta com aviso de recepção; ou (iii) for remetida por correio electrónico com aviso de recepção, em qualquer caso para o endereço do accionista conforme se encontrar registado no livro de registo de acções.

Dois) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária, as quais deverão ser convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo, número três, nos três meses subsequentes ao fim do ano financeiro (Assembleia Geral Ordinária), para deliberar sobre os seguintes pontos:

- a) Balanço financeiro auditado da sociedade e o relatório do Conselho de Administração no s termos do artigo trinta e dois, número três;

- b) Aplicação de resultados e perdas;
- c) Nomeação, destituição e remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do auditor;
- d) Nomeação, destituição e remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Três) As reuniões extraordinárias Assembleia Geral Extraordinária, poderão ter lugar sempre que regularmente convocadas pelo Presidente da Mesa, nos termos do artigo dezassete, número três.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar uma reunião por solicitação: (a) do Conselho de Administração; (b) do Conselho Fiscal ou Fiscal Único; ou (c) de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social. Não obstante o disposto acima neste artigo dezassete, número três, o Presidente da Mesa pode convocar a Assembleia Geral Ordinária sem a solicitação prévia das pessoas mencionadas nas alíneas a) a c) no parágrafo anterior do presente número.

Cinco) A solicitação deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e especificar os pontos a serem incluídos na agenda da reunião a ter lugar.

Seis) Caso o Presidente da Mesa não convoque uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária sempre se encontre legalmente obrigado a fazê-lo, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham solicitado, poderão convocá-la directamente.

Sete) O aviso convocatório deverá conter:

- a) A firma, sede e número do registo da sociedade;
- b) O local, data e hora da reunião;
- c) A natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária;
- d) Os pontos da agenda da reunião; e
- e) Lista dos documentos que se encontrem disponíveis na sede social para consulta dos accionistas.

Oito) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, pelo menos trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração deverá colocar, na sede social, à disposição do Presidente da Mesa e dos accionistas, os seguintes documentos:

- a) O relatório elaborado em conformidade com o disposto no artigo trinta e dois, número três;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e do relatório de auditoria.

Nove) As assembleias gerais da sociedade terão lugar na sede social ou noutra local conforme determinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dez) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

As deliberações da Assembleia Geral serão necessárias somente em relação a assuntos que, de acordo com a lei aplicável, requeiram a aprovação dos accionistas nos termos da lei aplicável.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo oitavo, número um, compete à Assembleia Geral:

- a) A nomeação, destituição e remuneração do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e do auditor;
- b) Analisar e aprovar o balanço financeiro auditado da sociedade e o relatório do Conselho de Administração nos termos do artigo trigésimo segundo, número três;
- c) Deliberar sobre a nomeação do auditor independente da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação de resultados e perdas;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- f) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- i) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- j) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias; e
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de cinquenta por cento mais um dos votos presentes e/ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Não será permitido um voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Nenhum accionista poderá votar relativamente a apenas parte de suas acções. Cada accionista deverá votar relativamente a todas suas acções de um modo.

Cinco) Nenhum accionista poderá votar pessoalmente, por meio de representante ou representação de outro accionista, em matérias em que se verifique um conflito de interesses entre si e a sociedade.

Seis) Para efeitos de contagem dos votos dos accionistas presentes e/ou representados, as abstenções ou votos dos que estejam restritos de votar não serão tidos em consideração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Actas)

Um) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no livro de actas da Assembleia Geral.

Dois) A acta deve conter, pelo menos:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu e secretariou à reunião;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- d) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- e) A expressa menção do sentido do voto de algum sócio que assim O requeira;
- f) As assinaturas de quem presidiu à reunião da Assembleia Geral ou de quem presida à reunião seguinte e a de quem tiver secretariado a reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Interrupção e suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

Três) A mesma sessão da Assembleia Geral não poderá ser adiada mais de duas vezes. Caso tal ocorra, deverá ser convocada uma nova reunião da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar

de membros, que poderá variar entre sete e quinze, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos e poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Quatro) Os administradores podem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica e pessoas colectivas.

Cinco) Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular, designada por uma pessoa colectiva que for nomeada administrador de uma sociedade anónima para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Sete) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores

Oito) São inelegíveis para qualquer cargo de administração da sociedade as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia e os direitos do consumidor, a fé pública, a propriedade e o meio ambiente ou ainda a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Nove) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Renúncia e destituição)

Um) Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

Dois) A renúncia só produz efeitos, conforme a circunstância que se verifique primeiro, (ii) no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, (ii) na data em que o Conselho de Administração nomeie um novo membro por co-optação ou (iii) na data em que Administrador substituto tenha sido eleito pela Assembleia Geral.

Três) Qualquer administrador poderá a qualquer momento ser destituído por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Deveres e conduta)

Um) Os administradores da sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

Dois) São nulos os contratos celebrados entre a sociedade e os seus administradores, directamente ou por interposta pessoa, salvo

se tiverem sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Três) A disposição anterior é extensiva a actos ou contratos celebrados com sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com aquela de que o contratante é administrador.

Quatro) O disposto nos números anteriores não se aplica quando se trate de acto compreendido no âmbito da actividade normal da sociedade e nenhuma vantagem especial advinha ou seja concedida ao contratante administrador.

Cinco) Aos administradores é vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades que sejam concorrentes do objecto da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Poderes)

Um) O Conselho de Administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a sociedade e a representa em juízo e em qualquer outro fóro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Sem prejuízo ao disposto no artigo vigésimo oitavo, número um, o Conselho de Administração tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A nomeação por cooptação de administradores interinos, em caso de ausência ou impedimento;
- b) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral;
- c) Preparar o o balanço e o relatório descrito no artigo trigésimo segundo, número três;
- d) Adquirir, dispor de ou onerar bens ou direitos;
- e) Constituir penhor, hipoteca ou prestar garantias para e pela sociedade;
- f) Estabelecer ou fechar unidades de negócios;
- g) Reestruturar a organização da sociedade;
- h) Expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Propor aos accionistas fusões, cisões ou transformações da sociedade;
- j) Estabelecer ou terminar cooperações com outras entidades ou sociedades;
- k) Preparar, rever, alterar, aplicar e submeter a Assembleia Geral qualquer matéria sujeita a prévia aprovação da Assembleia Geral;

l) Determinar e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos actos relativos ao objecto da sociedade;

m) Executar as deliberações da Assembleia Geral e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

n) Representar a sociedade, inclusive perante a lei, activa ou passivamente, perante qualquer entidade pública ou privada, podendo, entre outras coisas, obter financiamentos, iniciar e desenvolver processos judiciais e, em geral, cuidar de todos os assuntos que não são da competência de outros órgãos sociais;

o) Estabelecer uma estrutura interna da sociedade;

p) Efectuar investimentos sempre que entender serem convenientes para a sociedade;

q) Contratar serviços a serem prestados por terceiros a favor da sociedade;

r) Adquirir ou subscrever participações no capital de outras sociedades, desde que permitido pela lei, ou celebrar quaisquer contratos de associação ou colaboração com outras sociedades, bem como proceder como as respectivas alienações ou garantias;

s) Escolher pessoas para que atuem em todos os deveres em negocios ou associados semi-públicos da sociedade;

t) Obter financiamentos para a sociedade e monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais financiamentos;

u) Autorizar quaisquer operações e serviços que estejam incluídos no objecto da sociedade, estabelecendo os termos e condições que deverão ser cumpridos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;

v) Supervisionar a aplicação de empréstimos e de outras formas de endividamento financeiro;

w) Aprovar o orçamento da sociedade;

x) Regularmente verificar a tesouraria e aprovar as folhas de balanço relacionadas as actividades da sociedade;

y) Autorizar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;

z) Contratar, promover, remover, dispensar ou despedir e reformar pessoal que se encontre empregado à sociedade, estabelecer as remunerações, privilégios sociais e outros planos remuneratórios e executá-los, exercer os poderes de gestão e disciplinares;

aa) Decidir a abertura e encerramento de filiais da sociedade;

bb) Qualquer outro assunto que recaia no âmbito de competência do Conselho de Administração e sobre o qual qualquer administrador solicite uma decisão do Conselho de Administração;

cc) Distribuir, pelos seus membros, as competências que lhe são conferidas por estatuto, sendo possível criar unidades especializadas constituídas por membros do Conselho de Administração (Sub-comitês do Conselho de Administração);

dd) Delegar as suas competências num ou mais dos seus membros ou certos funcionarios da sociedade, estabelecendo condições e limites para os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração pode delegar os seus poderes em conformidade com os presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As reuniões são presididas pelo presidente e, na sua ausência, pelo administrador que for eleito pelos demais administradores para o efeito.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem que a maioria dos seus membros esteja presente.

Cinco) Excepto nos casos definidos no artigo vinte e seis, número sete, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, cabendo um voto a cada administrador.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não terá direito a um voto de qualidade em caso de empate e a questão será remetida à Assembleia Geral.

Sete) Nenhum administrador poderá votar em matérias em que tenha, por si próprio ou em nome de um terceiro, um conflito de interesses com a sociedade; desde que, relativamente a quaisquer questões referentes a transacções com filias dos accionistas da ACWA Power Moatize Limited, um administrador será proibido de votar apenas na medida em que tal matéria se relacione com a terminação, suspensão ou exercício pela sociedade de qualquer remédio pelo incumprimento da outra parte: (a) relativamente à Vale Emirates, Limited, do contrato de fornecimento de carvão ou do contrato de compra de energia a ser celebrado, em cada caso, entre a sociedade e

a Vale Moçambique, S.A.; e (b) relativamente à ACWA Power Global Holdings Limited, do contrato de operação e manutenção a ser celebrado entre a Sociedade e uma filial da ACWA Power Global Holdings Limited ou qualquer garantia relacionada.

Oito) As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no livro de actas do Conselho de Administração. As actas devem ser assinadas pelos administradores que tiverem participado na reunião e transcritas para o livro de actas do Conselho de Administração.

Nove) A acta deve conter, pelo menos:

- a) Referência à convocatória da reunião;
- b) Os nomes de todos os administradores presentes e representados;
- c) O nome de quem presidiu e secretariou a reunião; actas das discussões;
- d) As deliberações aprovadas, bem como o número de votos favoráveis, contra e eventuais abstenções.

Dez) As deliberações escritas devem ser transcritas para o livro de actas e ser confirmadas na reunião do Conselho de Administração seguinte.

## CAPÍTULO V

### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas independente ou uma sociedade de auditores de contas independente, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um Fiscal Único o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente.

Quatro) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou o suplente deverá ser uma sociedade de auditores de contas independente devidamente registada em Moçambique.

Cinco) A Assembleia Geral deverá nomear o Presidente do Conselho Fiscal de entre um dos seus membros efectivos.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e quando for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente e sem nenhuma formalidade de pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Quando for no interesse da sociedade, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração podem reunir-se em reuniões conjuntas, sempre mantendo suas respectivas autonomias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade contratará uma sociedade de auditores de contas independente devidamente registada em Moçambique para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade e para preparação de relatórios e pareceres dirigidos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Ano social)

Um) O ano social corresponde ao período desde o dia da constituição da sociedade, terminando no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte. Após este período inicial, cada ano social terminará no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço financeiro auditado anual será submetido à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral o balanço financeiro anual acompanhado por um relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade e por propostas sobre a aplicação de lucros e perdas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) A sociedade manterá uma reserva mínima de acordo com o previsto na lei.

Dois) O valor remanescente será distribuído pelos accionistas, conforme deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Disposição transitória)

Um) Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável.

Dois) Até à próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Michael Lear, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101043641671, residente em Maputo, na Avenida Frederich Engels, número cento e noventa e nove, terceiro andar.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Samad Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449196, uma sociedade denominada Samad Moçambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mottfer AG, com sede social em Lange Gasse 15, 4052 Basileia, Suíça, titular do número de identificação de pessoa colectiva CHE – 450.681.042 e registada com o n.º CH – 270.3.014.765-2, neste acto representada por Nelson Osman José Paulo Jeque;

Eduardo Alexandre Chiziane, casado em regime de comunhão geral de bens com Domingas Dyameya Khosa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002575335, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em quinze de Junho de dois mil e dez e com domicílio profissional na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco,, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique;

Nelson Osman José Paulo Jeque, casado em regime de comunhão geral de bens com Ássma Omar Nordine Jeque, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010226513N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em trinta de Maio de dois mil e onze, com domicílio profissional na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Samad Moçambique, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número quinhentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) O objecto da sociedade é o comércio de petróleos e todos os seus derivados, a gestão de participações sociais, e a actividade imobiliária. A sociedade poderá realizar todas as operações financeiras, industriais ou comerciais, mesmo imobiliárias, que se liguem directa

ou indirectamente ao seu objecto e ainda qualquer outra indústria ou comércio que o Conselho de Administração julgue conveniente explorar, com excepção do bancário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

## ARTIGO SEXTO

### Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO NONO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO

**Natureza e direito ao voto**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Votação**

Um) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho

de Administração composto por três administradores eleitos pela Assembleia-geral, sendo desde já designados para o primeiro quadriénio:

(i) Paula Isabel de Rattaire Cordo Bulhosa, de nacionalidade Portuguesa, NIF 195662148, com domicílio na Rua da Artilharia Um, 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, quarto andar; em Lisboa, Portugal (Presidente);

(ii) Luc Givord, de nacionalidade Suíça, NIF 234366761, com domicílio em Lange Gasse 15, 4052 Basileia, Suíça;

(iii) Diogo Neves pereira Duarte, de nacionalidade Portuguesa, NIF 201961105, com domicílio na Rua da Artilharia Um, 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, quarto andar; em Lisboa, Portugal.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

da empresa AGS Swiss – Agência de Segurança, S.A. deve lêr-se: «NUEL 100440091 conforme aparece na certidão».

Maputo, dez de Dezembro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Água do Zumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443325, uma sociedade denominada Água do Zumbo, Limitada, entre:

*Primeiro.* Stephen Maritz, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00696256, de doze de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Dept. Of Home Affairs;

*Segundo.* Roberto Joaquim Dai, solteiro, maior, natural da cidade de Chomoio, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340204A, de quinze de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Rodolfo Eusébio Sanjane, casado com Clementina dos Anjos Sanjane sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chicumbane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205732F, de treze de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto.* Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane, casada com Rodolfo Eusébio Sanjane sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 10AA50692, de doze de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Água do Zumbo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## AGS Swiss – Agência de Segurança, S.A.

#### RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído errado no suplemento ao *Boletim da República*. n.º 95, III série, no primeiro parágrafo aonde consta o NUEL 100443759

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A sociedade, tratamento e comercialização de água;
- b) Sondagens geológicas para descobrir água em território moçambicano;
- c) Prestação de serviços para análises laboratórias de água para o consumo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen Maritz;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Joaquim Dai;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Stephen Maritz, Rodolfo Eusébio Sanjane que fica desde já nomeados administradores, e poderão delegar seus poderes a um mandatário com poderes limitados, para casos de mero expediente ou específico.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Toya Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450232, uma sociedade denominada Toya Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Raimundo Albino Machonisse, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, sairro do Alto Maé, número oitenta e oito, terceiro andar Direito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100842580B, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo, que outorga por si e em representação da sociedade;

Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Toya Serviços, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil quatrocentos e setenta e sete, rés-do-chão, porta um, Bairro do Alto Maé.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá deslocar a sua sede, bem como abrir ou encerrar qualquer filial, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Comercio a grosso de mobiliário de escritório e residência;
- b) Comercio a grosso de equipamento;
- c) Comercio a grosso de equipamento e material hospitalar, produtos químicos;
- d) Comercio a grosso de viaturas;
- e) Serigrafia;
- f) Comercio a grosso de material de escritório;
- g) Comercio a grosso de produtos de limpeza;
- h) Transporte;
- i) Pesquisa, exploração e comercialização de produtos pesqueiros;
- j) Produção e distribuição de electricidade e agua;
- k) Turismo/hotelaria, alojamento, restauração, decorações, pesca e mergulho desportivo, promoção na conservação de espécies marinhas, excursões;
- l) Exploração de áreas de comunicação e telecomunicações;
- m) Organização de entretenimentos e eventos sócios culturais;
- n) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas assim distribuído:

- a) Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondendo a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Raimundo Albino Machonisse, com uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondendo a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão, cessação, alienação de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o requeira.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com pelo menos dois terços do capital social representado, e em segunda convocação, nas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de Raimundo Albino Machonisse, que dese já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas sendo obrigatória a do administrador.

Três) A sociedade por intermédio da Assembleia geral, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição dos lucros**

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento para fundo de investimentos.

Dois) Uma percentagem, não inferior a vinte e cinco por cento e nem superior a cinquenta por cento, dos lucros distribuíveis do exercício seja obrigatoriamente distribuída aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Em tudo o que estiver omissis nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **KFW Consultores Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450143, uma sociedade denominada KFW Consultores Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo,, representado neste acto por Raimundo Albino Machonisse;

Edson Raimundo Machonisse, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Luis Cabral, quarteirão vinte e cinco, casa número quarenta e cinco, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11002778396J, emitido no dia catorze de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo.

Que presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de KFW Consultores Associados, Limitada, constituída sob forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Avenida Guerra Popular, mil quatrocentos e setenta e sete, rés-do-chão, porta um, bairro do Alto Maé.

Dois) A assembleia geral pode deliberar deslocar a sede, bem como a abertura e encerramento de qualquer filial, sucursais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em negócios, projectos, técnico financeira, contabilidade

e auditoria, seguros (corretor de seguros), advocacia, recursos humanos e outras actividade de serviços;

b) Educação;

c) Representação de marcas e patentes;

d) Turismo/hotelaria, alojamento, restauração, decorações, pesca e mergulho desportivo, promoção na conservação de espécies marinhas, excursões;

e) Exploração de áreas de comunicação e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em três quotas assim distribuídas: Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e Edson Raimundo Machonisse, com uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Cessão de quotas**

Um) A divisão, cessão, e alienação de quotas são livres entre os sócios.

Dois) Para com terceiros dependem do consentimento da sociedade e de outros sócios, que gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o requeira.

Três) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação com pelo menos dois terços do capital social representado, e em segunda convocação, nas horas subsequentes, com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

### **ARTIGO NONO**

#### **Herdeiros**

Um) Em caso de morte ou incapacidade de titular da quota, esta passará a titularidade dos respectivos herdeiros ou representantes do incapaz.

Dois) Os herdeiros ou representantes do incapaz exercerão em compropriedade os direitos e assumirão as obrigações inerentes à quota indivisa do decujus ou incapaz, fazendo-se representar por um deles enquanto a quota se mantiver indivisa.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de Raimundo Albino Machonisse, que dese já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessaria duas assinaturas sendo obrigatória a do administrador.

Três) A sociedade por intermédio da assembleia geral, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Distribuição dos lucros**

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento para fundo de investimentos.

Dois) Uma percentagem, não inferior a vinte e cinco por cento e nem superior a cinquenta por cento, dos lucros distribuíveis do exercício seja obrigatoriamente distribuída aos sócios.

### **ARTIGO DECIMO SEGUNDO**

#### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os liquidatários os próprios sócios que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

### **ARTIGO DECIMO TERCEIRO**

#### **Omissões**

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis das sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transgui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449765, uma sociedade denominada Transgui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Guilherme Júlio Tembe, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Mussumbuluco, número trezentos e sete, quarteirão nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134321C, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Transgui-Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sagrada Família, talhão número mil trezentos e trinta e sete, parcela número oitocentos e três, Bairro da Machava, Posto Administrativo da Machava sede, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o transporte de passageiros e de carga, turismo, *renta-a-car* e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Guilherme Júlio Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Administração, gerência e representação do conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Guilherme Júlio Tembe.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## TMZC –The Mozambican Consortium Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449163, uma sociedade denominada TMZC–The Mozambican Consortium Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos César Lopes Branco, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Laura Maria Fonseca Ferreira, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade

portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M437002, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e doze e válido até cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação social, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TMZC –The Mozambican Consortium, Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, sem quaisquer formalidades, mudar de morada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de projectos, formação profissional, relações públicas e comunicação;
- b) A prestação de serviços na área da hotelaria e turismo, a produção e gestão de eventos;
- c) A prestação de serviços aluguer de automóveis com condutor.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio, Carlos César Lopes Branco.

## ARTIGO QUINTO

### Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Administração e representação

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um administrador ou director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO

### Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MT Solution Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426382, uma sociedade denominada Mt Solution Service, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Titos Samuel Languene, solteiro, maior, natural de Maputo-Província, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460355J, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo-Zimpeto, quarteirão nove casa número cento e vinte e um;

*Segunda.* Mércia Fernanda Elvira Pondeca, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100524533N, emitido em Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, quarteirão, três, casa número setecentos.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado que pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MT Solution Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Avenida Vladimir Lenine, cinco mil quatrocentos e noventa e quatro, Maputo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão de projecto;
- b) Administração e recursos humanos;
- c) Venda e assistência técnica de material informático;
- d) Aluguer de viaturas, serviços de limpeza e lavagem de viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de atividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Titos Samuel Languene com vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento mil meticais;

b) Mércia Fernanda Elvira Pondeca com vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessão da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedência ou em alienação, poderá, o sócio que desejar ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da receção por escrito do sócio cedente ou alienante da sua intenção em ceder ou alienar a sua quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora deles, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por dois administradores, ficando desde já nomeados os sócios Titos Samuel

Languene e Mércia Fernanda Elvira Pondeca, com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura destes sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

## **Lourens Agrícola Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100373092, uma sociedade denominada Lourens Agrícola Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ian Ernest Lourens, casado com Kathleen Olga Lourens, natural de Nelspruit, residente em Komatipoort, portador do Documento de Identificação n.º 5306105020081, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e onze.

Que, constitui por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A sociedade adopta a denominação Lourens Agrícola Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo -se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração e por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sua constituição.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede em Chagalane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade agrícola, pecuária, com importação e exportação, e a produção e venda de produtos produzidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

O capital social e de trezentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado correspondente a uma quota única pertencendo totalmente ao único sócio Ian Ernest Lourens.

##### **ARTIGO QUINTO**

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

##### **ARTIGO SEXTO**

O capital social poderá ser aumentado nas condições a determinar pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais próprios.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

A gerência será exercida pelo único sócio, dispensado de caução.

##### **ARTIGO OITAVO**

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reserve para assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

##### **ARTIGO NONO**

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições diversas**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprouver.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **KBC Health, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100447754, uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Kambeny Comercial, Limitada, sociedade comercial com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e um, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100042770, neste acto representada pelo senhor Fernando Jorge Catanheira Bilale, na qualidade de sócio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000555B, emitido em vinte e sete de Outubro válido até vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze;

Fernando Jorge Catanheira Bilale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000555B, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e nove e válido até vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, residente na Avenida Mao Tse Tung, número quinhentos e dezanove, décimo quarto andar, Maputo;

Elídio Mário Bilale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992942A, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e dez, e de validade vitalícia, residente na Avenida Mao Tse Tung, número quinhentos e dezanove, décimo quarto andar, Maputo,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação KBC Health, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e um, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Equipamento hospitalar nas áreas (ortopedia, cirurgia, medicina, meios de diagnóstico);
- b) Consumíveis em todas áreas acima citadas;
- c) Manutenção de todo equipamento hospitalar;
- d) Todos produtos farmacêuticos (nível primário, secundário e terciário) e distribuição dos mesmos;
- e) Saúde pública;
- f) Produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sociedade Kambeny Comercial, Limitada;

b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Fernando Jorge Castanheira Bilale; e

c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Elídio Mário Bilale.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar ma livre disponibilidade do seu titular;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes gerentes:

- a) Fernando Jorge Castanheira Bilale
- b) Elídio Mário Bilale

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Partido Movimento de Juventude para a Restauração da Democracia – MJRD

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da empresa acima referida, publicada no *Boletim da República*, terceira série, número noventa e seis, de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, 3.ª série, rectifica-se que onde se lê: «Do Movimento da Juventude para a Restauração da Democracia – MJRD», deverá se ler: «Partido Movimento da Juventude para a Restauração da Democracia – MJRD».

## Horizontes Holding, Limitada

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado no preâmbulo da empresa acima referida publicada no *Boletim da República*, número noventa, terceira série,

de oito de Novembro, de dois mil e treze, rectifica-se que onde se lê: «...lavrada a folhas cento e dez a folhas cento e vinte e quinze...», deverá ler-se: «...lavrada a folhas cento e dez a folhas cento e quinze...».

## Sagim Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449951 uma sociedade denominada Sagim Construções Limitada.

*Primeiro.* Afito Artur Cuambe, solteiro, trinta e sete anos de idade, moçambicano, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158764Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e dez;

*Segundo.* Belarmino Samboco Mazivila, solteiro, vinte e seis anos de idade, moçambicano, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503555C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e doze;

*Terceiro.* Gito Artur Cuambe, solteiro, trinta anos de idade, moçambicano, natural de Inharrime, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101892131S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em seis de Janeiro de dois mil e doze; e

*Quarto.* Jaime Joaquim Chiluvane, solteiro, quarenta e oito anos de idade, moçambicano, natural de Chonguene-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292398J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao um de Outubro de dois mil e dez;

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, natureza, objecto, capital social, início de actividades e duração

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Firma e sede)**

A sociedade designa-se no exercício da sua actividade por Sagim Construções, Limitada, também designada simplesmente por Sagim, Limitada, com sede provisória no Posto Administrativo Machava, Bairro Singatthela quarteirão número vinte e dois, casa cento e trinta e cinco, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Natureza)**

A Sagim, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

Um) A Sagim, Limitada, tem por objecto exercício de actividade de construção civil e consultoria.

Dois) No exercício das suas actividades a Sagim, Limitada pode delegar por sub-contratação a entidades nacionais ou estrangeiras a prossecução de algumas actividades compreendidas no seu objecto, bastando a autorização escrita do administrador executivo, ouvidos os sócios.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social, da Sagim, Limitada é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas, uma distinta e três iguais, pelos sócios da seguinte forma:

- a) Afito Artur Cuambe, uma quota correspondente a trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais;
- b) Belarmino Samboco Mazivila, uma quota correspondente a trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais;
- c) Gito Artur Cuambe: uma quota correspondente a trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais; e
- d) Jaime, uma quota correspondente a cem mil meticais.

Único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Início de actividades)**

Um) A Sagim iniciará as suas actividades sessenta dias a contar da data constituição e registo no órgão competente, e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Nos anos subsequentes a actividade será anual, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Duração)**

A Sagim é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos da sociais, administração e uso da firma**

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Órgãos e mandato)**

Os órgãos da Sagim, Limitada são, a assembleia geral e a administração, são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Composição)**

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo, constituído pela reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos. É composto por todos os sócios ou seus representantes legais.

## CLÁUSULA NONA

**(Deliberações)**

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, excepto se a lei exigir unanimidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Competências)**

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar estatutos e regulamentos;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e relatórios da administração; e
- d) Exercer todos os poderes que lhe são reservados por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Funcionamento)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciar todos os relatórios do funcionamento da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário e for solicitado pelo administrador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**(Convocação)**

Compete ao administrador a convocação da assembleia geral, com a indicação da data, local e hora da sua realização por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias, podendo, ainda, usar outros meios que a assembleia julgar eficazes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**(Administração, uso da firma)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada pelos administradores, sendo-lhes vedado no entanto, usar a firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de sócios ou de terceiros.

Dois) Havendo justificação fundamentada, a gestão diária da sociedade será exercida por um único administrador executivo que será designado pelo conselho de administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**(Representação dos administradores)**

Os administradores tem a faculdade de, conjuntamente ou individualmente, nomear procuradores, por um período determinado que não exceda um ano, devendo a respectiva procuração especificar os actos a serem praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**(Retirada pro-labore)**

Os sócios declaram que há interesse por parte dos mesmos em efectuar retiradas *pro-labore* para remunerar os administradores.

## CAPÍTULO III

**Dos lucros, prejuízos e dissolução**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**(Lucros e prejuízos)**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**(Dissolução)**

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser composta por três sócios fundadores da sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**(Casos omissos)**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**(Declaração dos sócios)**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes, que possam impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

## **Netscape – Tecnologias e Telecomunicações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100449951 uma sociedade denominada Netscape – Tecnologias e Telecomunicações, Limitada.

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Netscape – Tecnologias e Telecomunicações, Limitada, entre:

Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, casado, portador do DIRE n.º 11PT00022815P, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e trinta e quatro, na cidade de Maputo;

Iris da Silva de Morais, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070022S, emitido em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil ponto cento e sessenta e cinco traço rés-do-chão, na cidade de Maputo;

Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00003144B, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Mártires da Machava, número quinhentos e trinta e quatro, na cidade de Maputo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Netscape – Tecnologias e Telecomunicações, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quinze, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação dos serviços de consultoria em tecnologias de informação e telecomunicações;
- b) A representação comercial e promoção de empresas, produtos e serviços, nacionais e internacionais, no âmbito das tecnologias de informação e telecomunicações;
- c) Elaboração de projectos de infra-estruturas de redes de dados e de telecomunicações;
- d) A construção e fiscalização de obras de construção de infra-estruturas de redes de dados e de telecomunicações;
- e) A representação de terceiros em investimentos e quaisquer negócios para os quais a sociedade venha a ser contratada;
- f) Alocação de trabalhadores para a prestação dos serviços descritos em a), b), c) e d);
- g) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- h) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Iris da Silva Morais;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Prestações suplementares)**

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade

e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conselho de administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) O conselho de administração da sociedade em todos os seus atos e contratos será representado por Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira e Iris da Silva de Moraes sendo o primeiro, desde já, nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária a assinatura de dois sócios e/ou gerentes que desde já ficam nomeados os sócios desta sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências do conselho de administração)

Um) O conselho de administração representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;

- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano .....	8.600,00MT
— As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	4.300,00MT
II .....	2.150,00MT
III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.150,00MT
II .....	1.075,00MT
III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**